

Tema Económico

64

Abril de 2019



A Tarifa Social de Energia

Gabriel Osório de Barros | Dora Leitão | João Vasco Lopes



Gabinete de Estratégia e Estudos

A Tarifa Social de Energia

Gabriel Osório de Barros | Dora Leitão | João Vasco Lopes

Índice

Sumário Executivo - Resultados e Sugestões	2
1. Introdução	7
2. Enquadramento Macroeconómico e Social de Portugal	8
3. Aplicação do Modelo das Etapas à Análise da Tarifa Social de Energia	12
3.1. Avaliação de Políticas Públicas.....	12
4. Definição do Problema e Processo de Agendamento	16
4.1. Evolução da Fatura Energética na União Europeia.....	17
4.1.1. Eletricidade.....	17
4.1.2. Gás Natural.....	20
4.2. Medidas de Combate à Pobreza Energética: Tarifa Social.....	21
4.3. Sistema Elétrico Nacional	25
4.3.1. Sistema Tarifário no Mercado da Eletricidade.....	27
4.4. Sistema Nacional de Gás Natural	28
5. Formulação da Medida de Política e Legitimação da Decisão	32
6. Avaliação do Impacto da Medida	37
6.1. Eletricidade.....	37
6.2. Gás Natural.....	41
7. Referências	46
Anexo I – Efeitos da diminuição do IVA na eletricidade e gás natural	49
Anexo II – Benefício Total relativo à Eletricidade por Concelho (2012-2016)	50
Anexo III – Automatização da medida – Eletricidade (2016S2/2015S2)	52
Anexo IV – Benefício Total relativo ao Gás Natural por Concelho (2012-2016)	56
Anexo V – Automatização da medida – Gás Natural (2016S2/2015S2)	57

Nota 1: O presente Tema Económico reproduz a Avaliação da Política Pública nos mesmos termos em que o trabalho foi concluído em Dezembro de 2017.

Nota 2: O Tema Económico é da exclusiva responsabilidade dos seus autores e não reflete obrigatoriamente as posições do GEE nem do Ministério da Economia.

Sumário Executivo - Resultados e Sugestões

Em 2017, no âmbito da Avaliação de Políticas Públicas e por pedido da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), o Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE) procedeu à avaliação do impacto económico da implementação da Tarifa Social de Energia (TSE).

O presente trabalho tem como objetivo a análise e avaliação da Tarifa Social de Energia, enquanto política pública, tendo por base a aplicação do Modelo das Etapas. O estudo baseia-se na análise legislativa, na informação estatística disponibilizada publicamente e na informação fornecida pelos operadores das redes de distribuição relativa aos anos de 2012 a 2016.

Este relatório incluirá a avaliação dos efeitos sobre os beneficiários da medida e sobre quem a suporta, no caso da tarifa social de energia elétrica, os centros electroprodutores em regime ordinário, bem como, os titulares dos aproveitamentos hidroelétricos com potência superior a 10 MVA, e para o caso da tarifa social de gás natural todos os clientes de gás natural, na proporção da energia consumida, repercutida nas tarifas de acesso às redes.

Em geral, qualquer análise e avaliação de uma política pública está sujeita a dificuldades na obtenção de informação. Tratando-se de uma medida que exige a obtenção de informação junto de diversas entidades, é essencial que informação abranja uma parte substancial do universo. Neste sentido, foi preocupação dos autores obter informação, através da DGEG, do maior número de operadores possível (em particular em relação aos maiores) quer em relação à eletricidade quer em relação ao gás natural.

Os dados facultados ao GEE pela DGEG são agregados, atendendo ao dever de proteção de dados pessoais, nos termos do Parecer da CNPD e não serão utilizados pelo GEE a não ser para o estudo de avaliação em causa relativo à Tarifa Social de Energia.

Este estudo encontra-se limitado, no entanto, pelo facto de apenas dispormos de valores médios dos consumos e das faturas, o que limita a avaliação. Por outro lado, os dados disponíveis também não nos permitem conhecer os consumos ao longo do tempo por agregado familiar, ou seja, não permite definir o padrão de consumo antes e depois da atribuição do benefício. De facto, para um estudo mais aprofundado seriam necessários microdados com informação sobre os consumos das famílias, a constituição dos agregados familiares e os respetivos rendimentos.

No que diz respeito às regiões autónomas, apenas foi obtida informação sobre a atribuição de benefício na Região Autónoma da Madeira e apenas em relação à eletricidade. Por esse facto, a análise centrou-se, essencialmente, no continente, não obstante a informação relativa à Madeira ter sido considerada na informação disponibilizada nos quadros e tabelas constantes do documento.

Tal como consta dos termos de referência assinados entre a DGEG e o GEE para efeitos da obtenção de dados, o relatório tem como principal preocupação contribuir para a melhoria das políticas públicas e corresponde à versão concluída em dezembro de 2017 e entregue em janeiro de 2018.

1 – Resultados da Medida

Distribuição do Benefício

A informação obtida indica que a maior parte do benefício é distribuído pelas regiões com maior risco de pobreza e maior desigualdade na distribuição do rendimento. A distribuição do benefício parece estar, assim, em linha com o que seria expectável face ao objetivo da medida.

Alcance da medida - Eletricidade

O único objetivo disponível diz respeito ao ano de 2014, num momento em que se procurava que a medida chegasse a um maior número de beneficiários do que o então abrangido. Previa-se, então, que a Tarifa Social de Energia, no caso da Eletricidade, chegaria a 500 mil famílias (pontos de entrega). A este respeito, é importante salientar que não foi possível aceder aos estudos de suporte aos objetivos específicos da medida. Desconhece-se, por isso, a origem do objetivo da medida.

Com a automatização da medida, verifica-se que, em termos de pontos de entrega de eletricidade com benefício, a medida chega atualmente a mais de 800 mil famílias. Desta forma, o objetivo definido encontra-se claramente ultrapassado.

De referir que o número de agregados beneficiários da TSE será, ainda assim, inferior ao número de agregados em risco de pobreza (considerando o quociente entre o número de pessoas em risco de pobreza e o número médio de pessoas por agregado), estimado em cerca de 960 mil, e ao número de agregados que refere não conseguir garantir o aquecimento das suas residências, cerca de 928 mil.

Beneficiários da Tarifa Social de Energia - Agregados (Março de 2017) *	N.º de agregados que não consegue garantir o aquecimento das residências (2016) **
801.051	927.862

* DGEG

** Considerando 22,5% da população que não consegue garantir o aquecimento das residências (Eurostat, 2016), uma população de 10.309.573 pessoas (INE, 2016) e 2,5 pessoas em média por agregado familiar (INE, 2016)

Fonte: DGEG, Eurostat e INE

Com base neste critério, a medida parece estar a abranger uma grande parte do potencial público-alvo inicialmente definido.

Alcance da medida – Gás Natural

Outra das questões suscitadas pelo presente estudo prende-se com o facto de a medida, tal como se encontra atualmente, ter um alcance muito limitado relativamente ao gás natural, por não se encontrar disponível em muitos municípios e não permitir a atribuição de benefício ao gás de botija.

Verificamos que recentemente se suscitou a discussão sobre a criação de um regime específico que abranja também aquela forma de fornecimento, de modo a permitir que a medida chegue à generalidade do país e onde muitas vezes se encontram os maiores fenómenos de isolamento e pobreza.

Não obstante, salientamos o maior risco associado à atribuição de benefício ao gás natural em botija. De facto, enquanto o ponto de entrega na eletricidade não dá margem para a utilização do benefício por terceiros, no caso da botija de gás é possível que haja utilização noutra habitação que não a do beneficiário. De facto, na utilização do gás de botija não há contrato pelo que a aplicação de uma medida similar à verificada no caso da eletricidade seria dificilmente controlável.

Face ao exposto, consideramos que a extensão da medida para abranger o gás de botija teria um elevado risco de subverter o objectivo inicial de auxiliar as famílias carenciadas pela dificuldade em controlar a atribuição do benefício em resultado da não contratualização do serviço.

Automatização da medida - Eletricidade

A automatização da atribuição do benefício permitiu, como já foi referido, que rapidamente se ultrapassasse o objetivo que havia sido definido em relação à eletricidade.

Considerando o valor registado no 2.º semestre de 2016 com a automatização operacionalizada (37.697.712,89€), o valor anual da medida, no que respeita à eletricidade deverá rondar os 75M€ – com ressalva para o facto de não ter sido possível obter informação de todos os operadores.

Um dos desafios que resultam da automatização da atribuição, no caso da energia elétrica, está relacionado com a dificuldade em garantir que o fornecimento de energia se destina exclusivamente a uso doméstico.

De facto, foi referido pelos distribuidores contactados que poderá estar a ser fornecida eletricidade com o benefício em análise a diversas situações não enquadráveis na medida, tais como motores de rega, condomínios ou restaurantes. Esta situação ocorreu, em particular, com a organização interna dos dados num dos operadores em que não havia uma preocupação suficientemente robusta com a comunicação da utilização dada à energia que permitisse isolar o uso doméstico.

Embora esta situação seja cada vez menos significativa, segundo informação da DGEG, consideramos que exige uma preocupação especial com a fiscalização da atribuição por parte dos operadores.

Uma forma de obter uma melhor perceção da dimensão do problema seria conciliar a auditoria aos contadores que a ERSE anunciou que vai realizar¹ com a verificação do destino da energia de forma a garantir a correta atribuição da Tarifa Social de Energia.

Automatização da medida – Gás Natural

Também ao nível do gás natural, a automatização provocou um aumento substancial no benefício atribuído (58.324€ no 2.º semestre de 2015 para 386.039€ no 2.º semestre de 2016).

Considerando o valor do benefício atribuído no 2.º semestre de 2016, com a automatização já operacionalizada, estima-se que o benefício anual deverá rondar os 770 mil euros – com ressalva para o facto de não ter sido possível obter informação de todos os operadores.

Atribuição automática do benefício e assimetria de informação

Verificou-se que a transição para o modelo automático resultou num maior aumento de beneficiários em meios mais rurais. Desta forma, parece confirmar-se que nesses meios mais pequenos não existe suficiente acesso a informação relativa à existência da tarifa social. Caso tal acontecesse, aquando da automação, haveria já um maior número de beneficiários fazendo com que a automatização não tivesse um tão grande impacto nessas regiões.

2 – Financiamento da medida e controlo do benefício

Financiamento da medida

Se do lado do gás natural a medida é claramente financiada através da redistribuição pelos restantes consumidores do custo do benefício (o custo da medida é repercutido na cadeia), na eletricidade o custo da medida é aparentemente suportado pelas empresas produtoras de energia. De referir que não se identifica qual a razão que justifica esta diferença na forma de financiamento.

¹ <http://www.jornaldenegocios.pt/empresas/energia/detalhe/regulador-lanca-inspeccao-aos-contadores-da-luz>

Relativamente ao caso da eletricidade, não parece líquido que aquelas empresas não reflitam aquele custo de alguma forma no consumidor. De facto, o financiamento da medida exige informação mais aprofundada sobre as empresas produtoras de forma a garantir que estas não repercutem o custo do benefício através do preço das inspeções, através de custos cobrados aos comercializadores ou de qualquer outra forma.

Em suma, não é claro de que forma os produtores suportam este custo pois não existem evidências de que esse custo não esteja a ser repercutido no aumento de custos cobrados aos distribuidores, pelo que se verifica a necessidade de uma maior clarificação do financiamento da medida no que diz respeito à eletricidade. Para fazer face a esta questão que consideramos ser pouco transparente, sugerimos a necessidade de uma intervenção da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e/ou da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).

Controlo do Benefício

Atualmente, ao tornar as faturas da eletricidade e do gás natural menos onerosas, a medida pode funcionar como um incentivo ao consumo por haver um menor controlo da energia consumida por parte dos clientes beneficiários.

De forma a fazer face a este constrangimento, sugerimos como possíveis as seguintes formas de atuação:

- A DGEG, em articulação com a Direção-Geral do Consumidor, poderão proceder à realização de campanha de sensibilização direcionada para o público-alvo da medida no sentido de garantir uma melhor informação sobre a importância de um consumo moderado e de garantir uma melhor eficiência energética;
- Poderá, ainda, ser introduzida uma limitação ao consumo abrangido pela medida tendo em conta o histórico de consumo do agregado familiar, por exemplo impondo um teto máximo de apoio de, no máximo, mais 5% do que no período homólogo do ano anterior à atribuição do benefício;
- A atribuição do benefício através de um subsídio (em vez de ser por desconto direto na fatura), com o aumento equivalente da contribuição extraordinária para financiamento da medida, de forma que o consumidor tenha uma perceção mais direta do seu verdadeiro consumo - embora seja de antecipar problemas de operacionalização de uma medida nestes termos.

3 - Perspetivas futuras para a medida

Modelo consolidado de atribuição de prestações sociais e definição de critério único de atribuição

Enquadrada como uma medida de combate à pobreza, a tarifa social deverá ser encarada como uma medida de curto prazo e não como uma medida estrutural, ou seja, como uma medida que não ataca esse problema de uma forma sustentável, servindo antes para diminuir no imediato a fatura energética de famílias mais carenciadas, permitindo o seu acesso a este bem essencial.

Para além disso, existe um conjunto de prestações sociais que são atribuídas sem que se tenha uma perspetiva do conjunto de benefícios que são atribuídos a cada agregado familiar.

Neste sentido, sugerimos que o benefício da Tarifa Social de Energia seja considerado em conjunto com todas as outras medidas/prestações sociais, possibilitando deste modo uma avaliação do total de benefícios atribuídos agregado a agregado.

Adicionalmente, uma vez que existe um conjunto muito vasto de critérios de atribuição do benefício, diferentes nos casos da eletricidade e do gás natural (sendo mais restritivos neste último), sugere-se a definição de um critério único que tenha por base o rendimento do agregado familiar, ponderado pelo número de elementos que o constituem. O valor do rendimento deverá incluir, em linha com o que é referido acima, o valor total das prestações sociais atribuídas.

Fiscalidade – Taxa de IVA

A manter-se a medida no seu formato atual, há ainda que considerar a possibilidade de se proceder à redução da taxa de IVA sobre a eletricidade e o gás natural para a taxa intermédia ou reduzida (tal como se encontrava até 2011).

A redução do IVA na eletricidade e gás natural para 13% ou 6% implicará uma perda de receita fiscal anual de 279 M€ ou de 480 M€, respetivamente (Anexo I)². Uma vez que o custo anual estimado para a medida ronda os 75 M€, para que esta alteração fosse fiscalmente neutra seria necessário compensar a perda de receita de IVA pelo aumento de outra receita ou pela redução de despesa pública, sempre em montantes anuais superiores a 200 M€.

Há que referir, ainda, que a aplicação da taxa normal de IVA é prática alargada a 22 países da União Europeia, incluindo muitos onde as temperaturas médias e mínimas são muito inferiores às verificadas em Portugal. Esta alteração, a verificar-se, tornaria Portugal num dos poucos Estados-membros com a taxa de IVA sobre a eletricidade e o gás natural abaixo da taxa normal (as exceções são Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Malta (apenas na eletricidade) e Reino Unido, curiosamente alguns países mediterrânicos com temperaturas médias e mínimas mais elevadas), considerando a legislação aplicável em 1 de Janeiro de 2017³.

Em todo o caso, a ocorrer essa redução da taxa, por maioria de razão, será necessário ponderar a necessidade de manter a Tarifa Social de Energia (total ou parcialmente), uma vez que a medida se deveu, em grande parte, à necessidade de compensar o aumento da taxa de IVA sobre a eletricidade e o gás natural de forma a garantir o acesso a energia pelos públicos mais vulneráveis.

Clean Energy Package

Relativamente ao novo pacote legislativo, o qual poderá vir a contemplar a obrigação dos Estados-membros de reportar à Comissão Europeia informação sobre a evolução da pobreza energética, consideramos que Portugal deverá defender que esta obrigação não se justifica, em linha com os princípios basilares da legislação europeia, designadamente o Princípio da Subsidiariedade.

² Para uma outra perspetiva sobre este tema, consultar o GEE Paper n.º 90, intitulado “A Lower VAT Rate on Electricity in Portugal: Towards a Cleaner Environment, Better Economic Performance, and Less Inequality”, da autoria de Alfredo Marvão Pereira e Rui Manuel Pereira, disponível em <https://econpapers.repec.org/paper/mdewpaper/0090.htm>.

³ Conforme informação disponível em https://ec.europa.eu/taxation_customs/sites/taxation/files/resources/documents/taxation/vat/how_vat_works/rates/vat_rates_en.pdf.

1. Introdução

Com vista a garantir o acesso por todos os consumidores ao serviço essencial de fornecimento de energia elétrica, atendendo a uma situação de crescente e volátil evolução dos custos energéticos, e em linha com as orientações europeias, o Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, criou a Tarifa Social de fornecimento de energia elétrica, aplicável aos clientes finais de energia elétrica economicamente vulneráveis, prevendo que a tarifa social seja calculada mediante a aplicação de um desconto na tarifa de acesso às redes em baixa tensão normal. Relativamente ao gás natural, o Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, veio criar a tarifa social de fornecimento de gás natural a aplicar a clientes finais economicamente vulneráveis.

Na sequência daqueles diplomas, o Decreto-Lei n.º 102/2011, de 30 de setembro, veio criar o Apoio Social Extraordinário ao Consumidor de Energia (ASECE), destinado às pessoas singulares que se encontrem em situação de beneficiar do regime da tarifa social de eletricidade ou de gás natural, permitindo acumular a tarifa social com um desconto no preço do fornecimento da energia elétrica e do gás natural.

Na base da legislação de 2011 esteve, em especial, o aumento da taxa de IVA aplicável à eletricidade e ao gás natural, a qual passou da taxa reduzida para a taxa normal (Lei n.º 51-A/2011, de 30 de setembro).

Esta legislação tem sofrido diversas alterações ao longo da sua vigência, em especial a automatização da atribuição em 2016 pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que, não obstante revogar o ASECE, mantém as percentagens de apoio anteriormente atribuídas. Desta forma, o diploma referido redesenha os descontos sociais existentes, com vista à aplicação de um modelo único e automático e ao alargamento do número de beneficiários efetivos, sem diminuição do valor do desconto face aos descontos sociais em vigor.

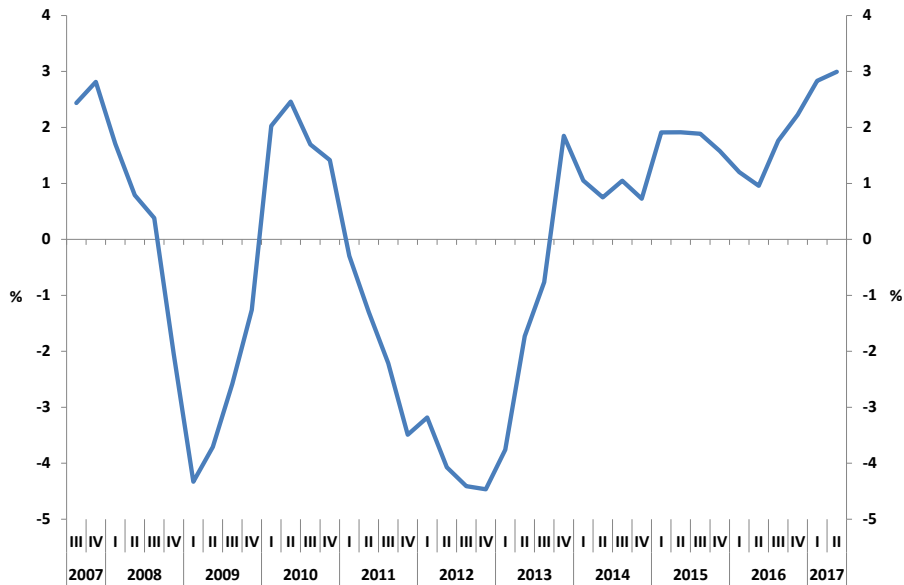
O presente estudo tem como objetivo analisar a Tarifa Social de Energia, tendo por base a aplicação do Modelo das Etapas. Numa primeira fase faremos um resumo enquadramento Macroeconómico de Portugal na qual serão focados os principais indicadores com relevância para a análise da medida de política pública. De seguida, passaremos à análise da medida, utilizando o modelo das etapas, do qual Lasswell (1956) foi pioneiro, considerando as etapas propostas por Fischer et al. (2007). Na fase da avaliação do impacto da medida, será utilizada informação relativa à sua aplicação, disponibilizada pelos Operadores das Redes de Distribuição à Direção-Geral de Energia e Geologia. Numa fase final desta análise procederemos à avaliação da formulação e teceremos alguns comentários em resultado na análise realizada.

2. Enquadramento Macroeconómico e Social de Portugal

Portugal viveu recentemente um período de ajustamento económico e financeiro, após um agravamento dos principais indicadores que se iniciou em 2008 e que se prolongou até 2013.

No que diz respeito, especificamente, ao PIB, este indicador vem apresentando valores positivos, em termos de variação homóloga, desde o 4.º trimestre de 2013, tendo atingido os 2,5% no 3.º trimestre de 2017.

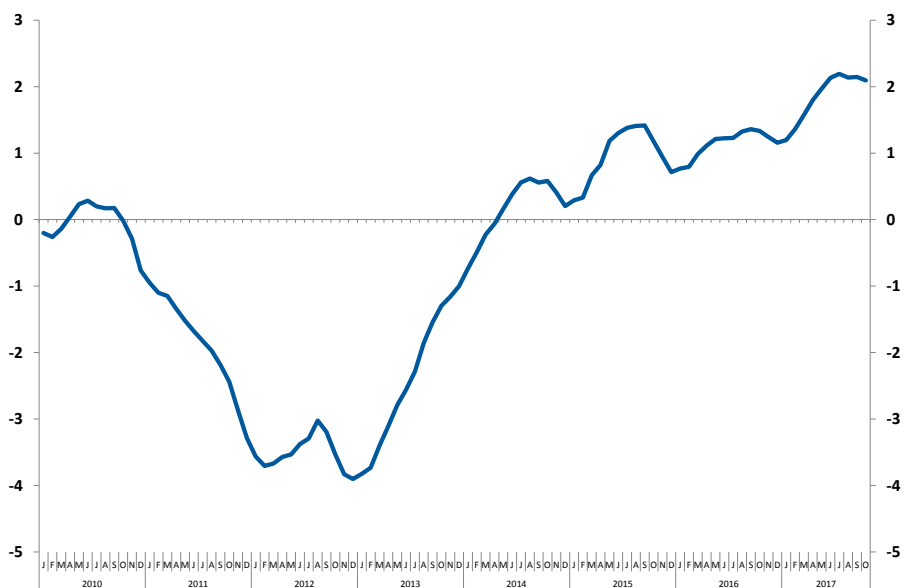
Gráfico 1 – PIB (Variação Homóloga)



Fonte: INE, Contas Nacionais Trimestrais

Também o Indicador de Clima Económico apresenta uma tendência positiva, após um período de aproximadamente 3 anos e meio em que o indicador foi continuamente negativo (entre outubro de 2010 e abril de 2014).

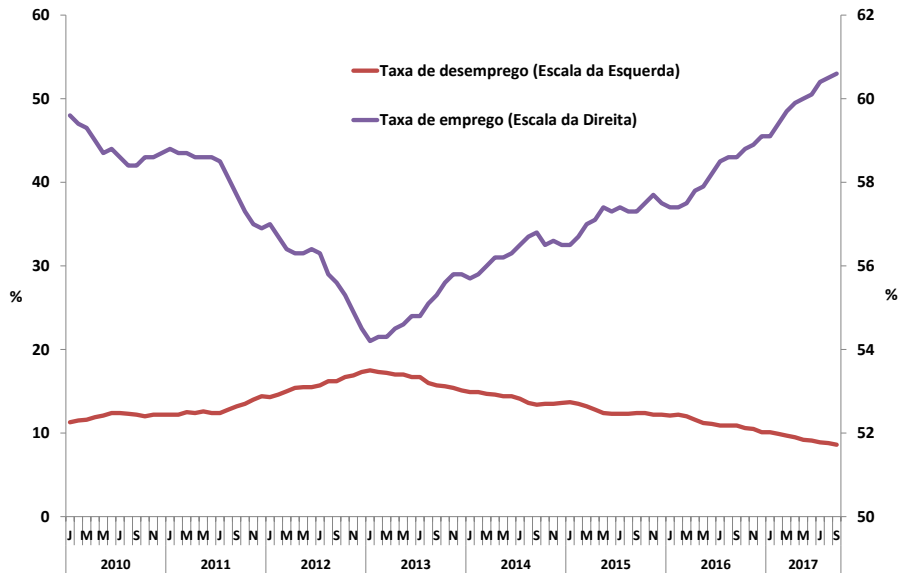
Gráfico 2 – Indicador de Clima Económico (sre/mm3m)



Fonte: INE

Relativamente ao Mercado de Trabalho, Portugal registou uma forte melhoria, quer no que diz respeito à taxa de desemprego quer à taxa de Emprego, após se ter verificado um pico no desemprego em janeiro de 2013. Após aquele pico, em que a taxa de desemprego atingiu os 17,5%, aquele indicador diminuiu de forma sustentável, situando-se em 8,6% em setembro de 2017.

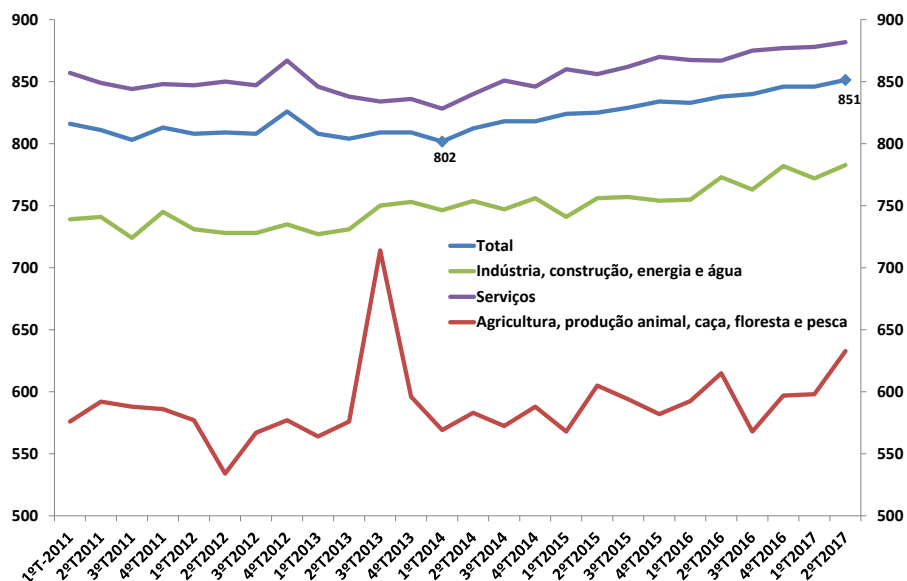
Gráfico 3 – Evolução do Emprego e do Desemprego



Fonte: INE

Também ao nível do rendimento salarial médio mensal líquido se verificou um aumento significativo, atingindo os 851€ no 2.º trimestre de 2017 (o que compara, por exemplo, com os 802€ registados no 1.º trimestre de 2014).

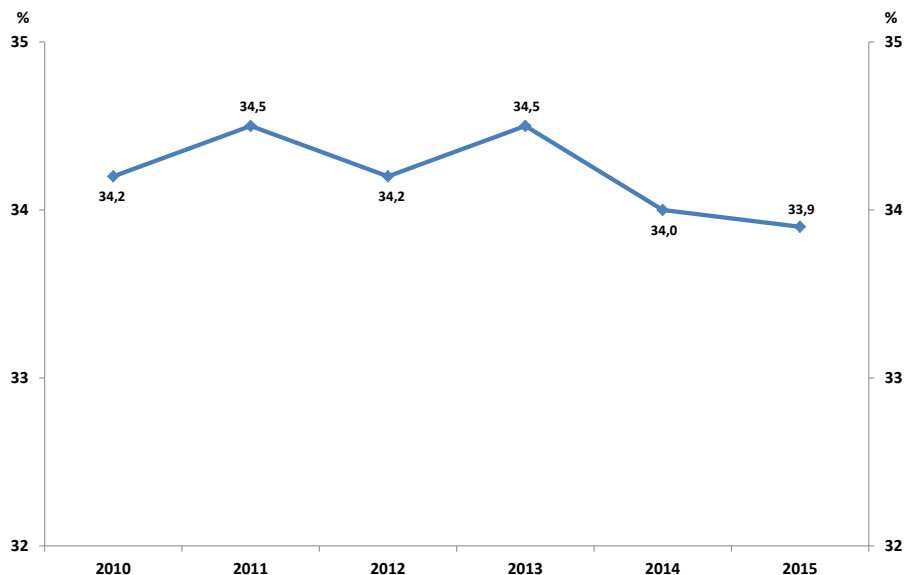
Gráfico 4 – Rendimento salarial médio mensal líquido (€) dos trabalhadores por conta de outrem por atividade económica (CAE-Rev. 3)



Fonte: INE, Inquérito ao Emprego

Relativamente à desigualdade, no período mais recente para o qual existe informação disponível (até 2015), verifica-se uma evolução positiva do Coeficiente de Gini. Este indicador reflete a assimetria na distribuição do rendimento procurando mensurar o nível de desigualdade e assume valores entre 0 (todos os indivíduos têm igual rendimento) e 100 (o rendimento concentra-se num único indivíduo).

Gráfico 5 – Coeficiente de Gini do Rendimento por Adulto Equivalente (%)



Fonte: INE, Inquérito às condições de vida e rendimento

Ao nível geográfico, as regiões autónomas dos Açores e da Madeira e a região Norte apresentaram as maiores taxas de risco de pobreza subjacente ao rendimento total. Também a este nível, a desigualdade na distribuição do rendimento total na Área Metropolitana de Lisboa e nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

Tabela 1 - Indicadores de desigualdade e pobreza (rendimento total), NUTS II, 2014

unidade: %

	Taxa de risco de pobreza	Coeficiente de Gini
Norte	17,7	29,8
Centro	15,4	28,0
A. M. Lisboa	12,4	33,9
Alentejo	15,6	28,2
Algarve	15,6	29,4
R.A. Açores	27,5	33,8
R. A. Madeira	21,6	31,7
Portugal	15,9	31,6

Fonte: INE, Inquérito às Despesas das Famílias 2015/2016

Convém notar que, sendo resultados de inquéritos diferentes, a informação sobre o Coeficiente de Gini com referência a vários anos e a mesma informação apenas para um ano mas com desagregação por regiões não é comparável.

Em termos económicos e sociais, a situação atual do país é diferente da que se verificava quando a medida foi implementada, tal como referido no estudo, quanto ao crescimento da economia, quanto ao aumento de rendimentos (nomeadamente o aumento do salário mínimo e a reposição de rendimento a funcionários públicos e pensionistas) e quanto à desigualdade na distribuição dos rendimentos.

Por outro lado, também os indicadores do EU-SILC (*European Union Statistics on Income and Living Conditions*) permitem identificar uma melhoria nas condições de acesso à energia das famílias portuguesas em 2016 quando comparado com o período crítico registado em 2013/2014.

3. Aplicação do Modelo das Etapas à Análise da Tarifa Social de Energia

No presente capítulo, iremos enquadrar brevemente a análise de Políticas Públicas e descrever a metodologia aplicada.

É sobretudo a partir da década de 1970, num contexto de convulsão económica, social e política, marcada pelo surgimento da nova administração pública (*New Public Management*), que o estudo das Políticas Públicas ganha preponderância. Nessa altura, foi dada primazia à própria definição das políticas públicas, dando-se destaque aos aspetos dinâmicos do processo das políticas e ao grande número de atores envolvidos.

Atualmente existem várias abordagens teóricas e analíticas que vieram enriquecer o estudo das Políticas Públicas enquanto campo autonomizado da Ciência Política. De modo a estudar os processos de formação e gestão das políticas públicas, considerando as inerentes complexidades e interdependências, uma abordagem centrada na desagregação analítica por etapas do processo das políticas, apresenta-se revestida da maior relevância. É, neste âmbito, que surge o Modelo das Etapas.

Este modelo, primeiramente teorizado por Lasswell (1956), passaria então pela desagregação do processo das políticas em etapas, simplificando e facilitando a sua análise e compreensão. Desde então, várias etapas e fases têm sido propostas. De uma forma geral, as abordagens reconhecem a existência de quatro fases principais, tal como propostas por Fischer et al. (2007) – descrição com base em Barros (2016):

- “Definição do problema e agendamento” – Análise do discurso e narrativas públicas, reconhecimento da existência de um problema, fatores que justificam que justificam uma resposta de política pública e inclusão do problema na agenda política;
- “Formulação das medidas de política e legitimação da decisão” – Descrição das várias soluções alternativas e da informação mobilizada em que se baseou a opção, desenvolvimento de propostas e tomada de decisão;
- “Implementação” – Fase da aplicação da política pública, ou seja, o processo administrativo que operacionaliza a política;
- “Avaliação e mudança” – Compreende a avaliação da eficácia da política face aos objetivos definidos, com a conseqüente ponderação da eventual necessidade de alterar a política (e reinício do processo de análise pelo Modelo das Etapas).

No âmbito do presente estudo destaca-se a última etapa do processo das políticas – a avaliação da política pública e a mudança –, na qual é feita uma análise relativamente ao impacto da medida e à pertinência da sua manutenção nos termos atuais.

3.1. Avaliação de Políticas Públicas

Na presente secção iremos introduzir alguns conceitos e princípios relativos à avaliação de Políticas Públicas, e respetivas metodologias. Pretender-se-á naturalmente levar a cabo uma exposição sumária das mesmas, sendo que para uma abordagem mais exaustiva poderá ser consultada a bibliografia indicada para esse efeito.

Apesar dos primórdios da avaliação se estenderem até ao séc. XVII, poderemos dizer que a avaliação sistemática trata-se de uma abordagem recente (séc. XX), coincidindo a utilização de métodos de pesquisa social aplicada com o melhoramento em paralelo desses mesmos métodos. Dessa forma, a

disseminação da avaliação terá tido lugar no contexto pós-2ª Guerra Mundial, no qual grandes investimentos em áreas como saúde, educação e desenvolvimento de infraestruturas deveriam ser acompanhados e os seus resultados objeto de estudo e análise. Na senda de um grande desenvolvimento epistemológico na área nos anos 60, com a publicação de inúmeros livros e artigos, a avaliação de programas iria emergir na década seguinte como uma área especializada na esfera das ciências sociais, destacando-se a criação em 1976 do *Evaluation Review*, publicação ainda hoje referência nesta área (Rossi et al., 2004).

Na Europa terá sido sobretudo a partir dos anos 70 que, no norte da Europa e em zonas mais próximas aos Estados Unidos da América e ao Canadá, a avaliação começou a ganhar maior peso, de acordo com as características próprias de cada país. Central para o desenvolvimento da avaliação na Europa terá sido o papel da União Europeia através dos Fundos Estruturais (FEDER e FSE), requerendo incursões nas práticas de avaliação subjacentes aos programas. Este papel é amiúde encarado como sendo precursor da avaliação em vários países do sul da Europa, nomeadamente em Portugal. (Comissão Europeia, 2004).

A relevância da avaliação de políticas públicas terá sido exponenciada com o surgimento da nova gestão pública (*New Public Management*) no início da década de 1990s, segundo princípios que enfatizam a importância da tomada de decisões informadas, para as quais a avaliação emerge como um instrumento indispensável. Pugnar-se-ia então por uma definição clara dos programas e objetivos, aferindo as suas realizações e impactos, num contexto de responsabilização dos atores envolvidos. Este conceito de responsabilização (*accountability*) é central tanto na nova gestão pública como na própria atividade do Tribunal de Contas, para o qual a responsabilização poderá mesmo tomar contornos jurisdicionais.

Sendo sobejamente reconhecida a miríade de definições de avaliação, podemos por ora destacar que, de uma forma geral, deverá tratar-se de uma operação de complexidade variável, propositiva, planeada e sistemática, envolvendo recolha de informação, e culminando numa apreciação da qualidade do objeto visado, destinada ao aumento do conhecimento, ao apoio à decisão ou à responsabilização.

Interessa também ter em consideração alguns conceitos fundamentais em avaliação de políticas públicas – (i) avaliabilidade, (ii) pertinência/relevância, (iii) adequação, (iv) coerência (interna e externa) e (v) eficácia e eficiência –, indispensáveis para a compreensão dos trâmites subjacentes à avaliação.

Por avaliabilidade entende-se a extensão no qual o conhecimento, os recursos e as condições institucionais e técnicas disponíveis permitem a obtenção de respostas fiáveis e credíveis no exercício de avaliação, cuja aferição passará por uma análise da viabilidade da avaliação (Comissão Europeia, 2003). O conceito de pertinência/relevância relaciona-se com a adequação e medida em que os objetivos de um programa se relacionam com as necessidades identificadas (a que o programa procura responder) e às prioridades definidas pelos decisores políticos.

A adequação prende-se com a medida em que os resultados de um programa são suficientes para responder às necessidades que lhe deram origem.

Coerência, correspondendo ao grau de ligação entre diferentes partes de um todo, pode ser dividida entre coerência interna e externa. Pela primeira entende-se a ligação entre os diferentes objetivos de uma mesma intervenção, pressupondo uma clara hierarquia de objetivos em que os de nível inferior têm uma contribuição lógica para os de nível superior. No seu turno, coerência externa corresponde à ligação entre os objetivos de uma intervenção e os objetivos das restantes intervenções que consigo interagem e confluem em termos de objetivos globais, atendendo a efeitos sinérgicos e de complementaridade (Comissão Europeia, 2003).

Por último, relativamente aos conceitos de eficácia e eficiência, enquanto o primeiro se relaciona com a medida em que as realizações observadas podem ser atribuídas a um programa e a consistência desses com os objetivos pretendidos, o segundo relaciona-se com a relação entre recursos do programa (*inputs*) e resultados (*outputs*) atingidos pelo mesmo (McDavid, Huse, & Hawthorn, 2013).

Estes e outros conceitos revestem-se de importância consoante a lógica subjacente à avaliação conduzida, que poderá, por exemplo, ser distinguida entre avaliação formativa (orientada para a melhoria de desempenho e para a mudança), avaliação sumativa (do mérito e valor de um programa, nomeadamente em termos de eficácia e eficiência, aconselhando se este deve, por exemplo, ser descontinuado ou expandido), avaliação interna (conduzida dentro da organização cujo programa é avaliado) e avaliação externa (conduzida por equipas autónomas e independentes face às entidades de gestão).

Nos conceitos acima referidos ficou implícito que ganham relevância consoante a lógica temporal da avaliação, que poderá ser, de um modo geral, *ex-ante* (e.g. relevância), intermediária (e.g. adequação e avaliação formativa) e *ex-post* (e.g. eficácia e eficiência e avaliação sumativa).

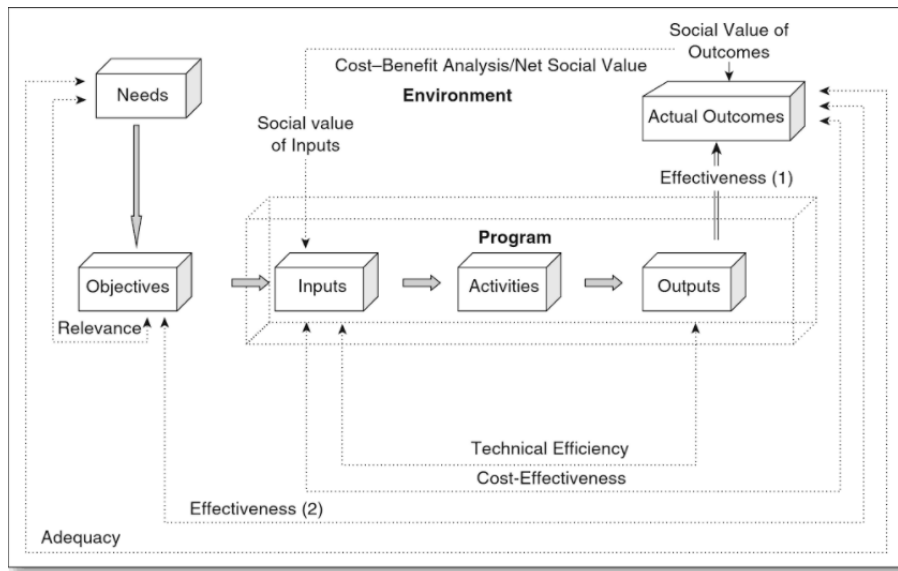
Poder-se-á então afirmar que a avaliação de programas tipicamente deverá versar sobre um ou mais dos seguintes domínios: (i) a necessidade do programa, (ii) o desenho e conceção, (iii) a sua implementação e prestação de serviços, (iv) o seu impacto ou as suas realizações e (v) a sua eficiência (Rossi et al., 2004). A cada um destes domínios corresponderão várias questões às quais a avaliação procurará responder, as quais deverão ser razoáveis e apropriadas, carecendo de identificação e formulação. Subjacentes a estas questões jazem critérios de desempenho e dimensões de avaliação, de acordo com os quais a avaliação será então conduzida, ainda que sujeitas a possíveis alterações no decurso da mesma.

Temos portanto que, inerente à conceção de uma avaliação, são esperadas uma série de decisões, entre as quais a escolha de métodos e técnicas surge como componente essencial a todo esse processo. Esses métodos deverão então decorrer da conceção de avaliação escolhida, procurando responder às questões subjacentes a cada avaliação em específico. No entanto deverá ser reconhecido que todos os métodos (associados à conceção, recolhimento e análise de dados e elaboração de conclusões) deverão ser selecionados de modo a explorar as suas virtudes aplicadas a cada caso, reconhecendo os seus limites. Daqui decorre que é tipicamente aconselhável a aplicação conjunta de vários métodos e técnicas no mesmo exercício de avaliação.

Existe uma vasta gama de métodos e técnicas passíveis de serem aplicadas no âmbito de avaliação de programas. Consoante as diferentes fases do processo de avaliação, estão disponíveis várias técnicas específicas para o mesmo, existindo também técnicas aplicáveis em várias fases. A título de exemplo, à fase de planeamento e estruturação da avaliação poderemos recorrer a modelos lógicos ou a análise da viabilidade da avaliação; na fase de recolha de dados, inquéritos sociais, estudos de caso ou *focus groups*; para a análise da informação poderemos recorrer a modelos econométricos, análises SWOT, ou análises input-output; e na elaboração de conclusões poderemos utilizar análises de custo-benefício, custo-eficácia, multicritério, ou *benchmarking*.

Cada uma das técnicas e metodologias caracteriza-se por objetivos específicos, circunstâncias adequadas à sua aplicação, pontos fortes e limitações, cabendo ao avaliador realizar as escolhas que julgue serem as mais adequadas, sabendo que amiúde estas serão utilizadas em condições longe das ideais.

Figura 1: An Open Systems Model of Programs and Key Evaluation Issues



Fonte: McDavid et al. (2013) – adaptado de Nagarajan e Vanheukelen (1997)

Considerando as questões metodológicas expostas, passaremos à fase específica de avaliação da política pública.

4. Definição do Problema e Processo de Agendamento

Embora recentes, a legislação e reconhecimento sociopolítico relativamente à problemática da pobreza energética (*energy poverty*⁴) tem sido alvo de crescente atenção a nível Europeu e dos respetivos Estados-membros.

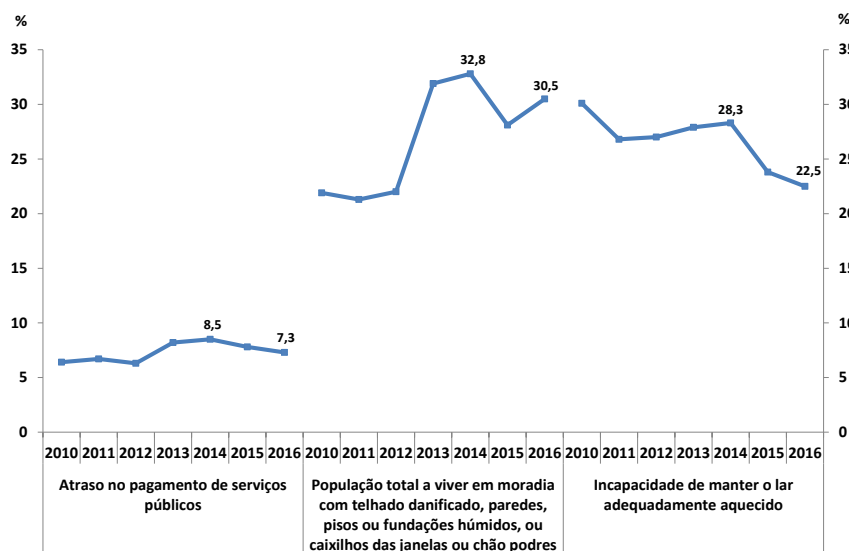
Segundo o *Buildings Performance Institute Europe (2014)*, entre 50 a 125 milhões de pessoas na União Europeia encontram-se em risco de pobreza energética, incapazes de suportar financeiramente um aquecimento confortável nas suas casas, enquanto, relativamente ao ano de 2012, se estima que cerca de 54 milhões de cidadãos europeus (cerca de 10,8% da população) foram privados de aquecimento adequado.

As zonas mais afetadas situam-se na Europa Central e de Leste (mais de 40% pessoas na Bulgária ficaram privadas de adequado aquecimento nas suas casas em 2014, e 32,9% com atraso no pagamento de faturas energéticas). No entanto, este problema estende-se também ao Sul da Europa, nomeadamente Espanha, Portugal, Itália, Grécia e Chipre, onde o desempenho energético das habitações é, em geral, inferior ao verificado em regiões com climas mais frios (Trinomics, 2016).

Vários estudos apontam para três fatores presentes na raiz deste problema: (i) baixos rendimentos dos agregados familiares, (ii) baixa eficiência energética das habitações e (iii) altos custos energéticos (Insight E, 2015; EPRS, 2016). Neste sentido, o risco de existirem habitações em pobreza energética é função de cinco fatores principais⁵: (i) aumento dos preços da energia *versus* aumento de rendimentos das famílias, (ii) capacidade de acesso a preços de energia mais baixos, (iii) necessidades energéticas, (iv) eficiência na utilização de energia e (v) intervenções políticas (Preston et al., 2015).

No gráfico seguinte, apresentamos a evolução de 3 indicadores constantes do EU-SILC (European Union Statistics on Income and Living Conditions) do Eurostat que podemos relacionar com a pobreza energética.

Gráfico 6 – Pobreza Energética refletida em 3 indicadores relacionados (% da população afectada)



Fonte: Eurostat - EU-SILC survey

⁴ O termo *energy poverty* é utilizado de forma diferente em diferentes contextos. Mais comumente refere-se a situações em que as famílias não têm condições para aquecer adequadamente as suas casas a um custo suportável (INSIGHT_E, 2015).

⁵ No Anexo 4 do *Vulnerable Consumer Working Group Guidance Document* da Comissão Europeia (2015) pode-se encontrar uma lista mais detalhada dos fatores condutores a situações de pobreza energética. Destaque-se aqui os segmentos de *Condições de Mercado* (energético), *Circunstâncias Individuais*, *Condições de Vida e Ambiente Socio-natural*.

Apenas recentemente a pobreza energética e o conceito de consumidores vulneráveis conheceram tradução legislativa na Europa, através das Diretivas 2009/72/EC e 2009/73/EC, que estabelecem regras comuns para o mercado interno da eletricidade e do gás natural, respetivamente, revogando as Diretivas 2003/55/CE e 2003/54/CE.

De seguida, debruçar-nos-emos sobre aquela que é apontada como uma das maiores causas da pobreza energética: os custos energéticos.

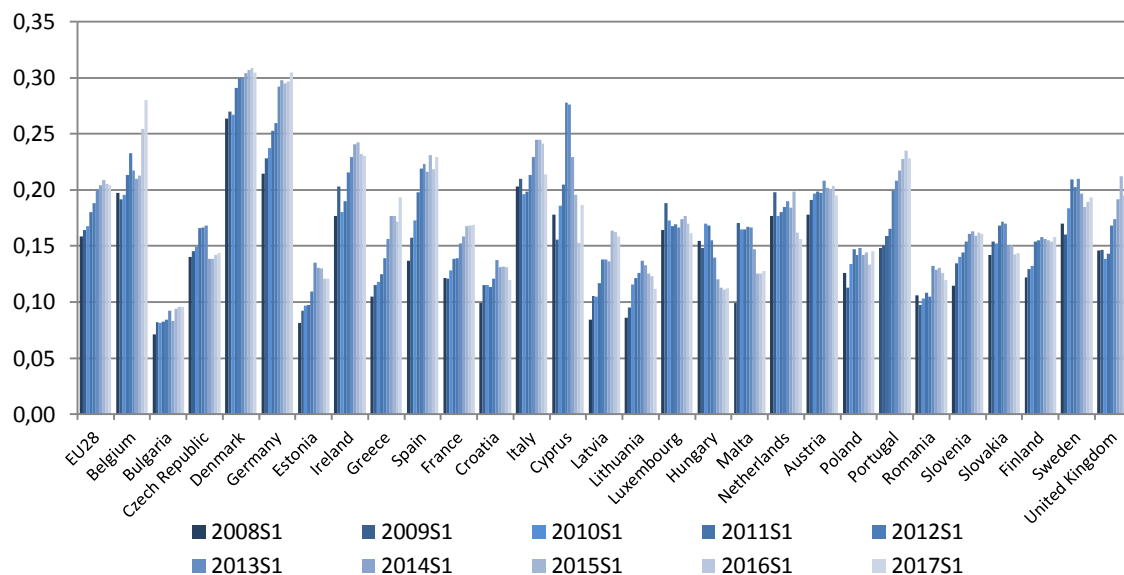
4.1. Evolução da Fatura Energética na União Europeia

4.1.1. Eletricidade

Genericamente, os preços da eletricidade para consumidores domésticos⁶ nos países da União Europeia tem vindo a aumentar consideravelmente nos últimos anos, registando-se uma subida em média de 0,1583€/kWh no 1º semestre de 2008 para 0,2041€/kWh no 1º semestre de 2017, correspondendo a um aumento de aproximadamente 29%. Para o mesmo período, verifica-se que os preços da eletricidade para consumo doméstico em Portugal passaram de 0,1482 €/kWh para 0,2284 €/kWh, o que corresponde a um aumento de cerca de 54%. Não obstante, verifica-se uma inversão da tendência de aumento verificada até 2016.

Da observação do gráfico seguinte, que representa a evolução dos preços da eletricidade para consumidores domésticos, podemos observar o aumento generalizado dos preços de eletricidade, que em alguns quase duplicou no período de tempo considerado (caso da Letónia). Em 2017, Portugal apresenta-se como um dos países onde a eletricidade é mais cara, apenas atrás da Dinamarca (0,3049€/kWh), Alemanha (0,3048€/kWh), Bélgica (0,2799€/kWh), Irlanda (0,2305€/kWh) e Espanha (0,2296€/kWh).

Gráfico 7 - Preço da eletricidade para consumidores domésticos [em €/kWh]

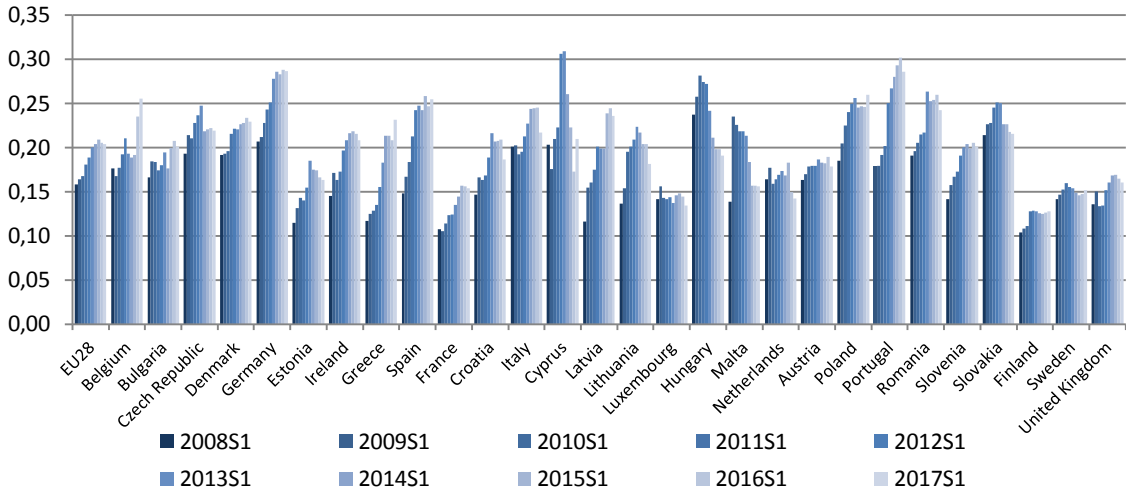


Fonte: Eurostat, Electricity prices for domestic consumers [nrg_pc_204]

⁶ Os gráficos seguintes, referentes ao preço da eletricidade para consumidores domésticos, expressam valores relativos à banda DC (2500 kWh – 5 000 kWh), a mais representativa do consumidor, de acordo com a metodologia do Eurostat (definido na Diretiva da União Europeia 2008/92/CE de 22 de outubro de 2008 sobre a transparência de preços de energia)

No entanto, ao analisarmos o mesmo gráfico com valores expressos em PPS/kWh⁷, observamos um cenário ligeiramente diferente. No 1.º semestre de 2017, Portugal surge como o segundo país com a fatura de eletricidade mais onerosa para o consumidor doméstico (0,2856 PPS/kWh), logo atrás da Alemanha (0,2866 PPS/kWh), ao contrário do que ocorre na maior parte dos países nórdicos, nomeadamente a Dinamarca (0,2292 PPS/kWh).

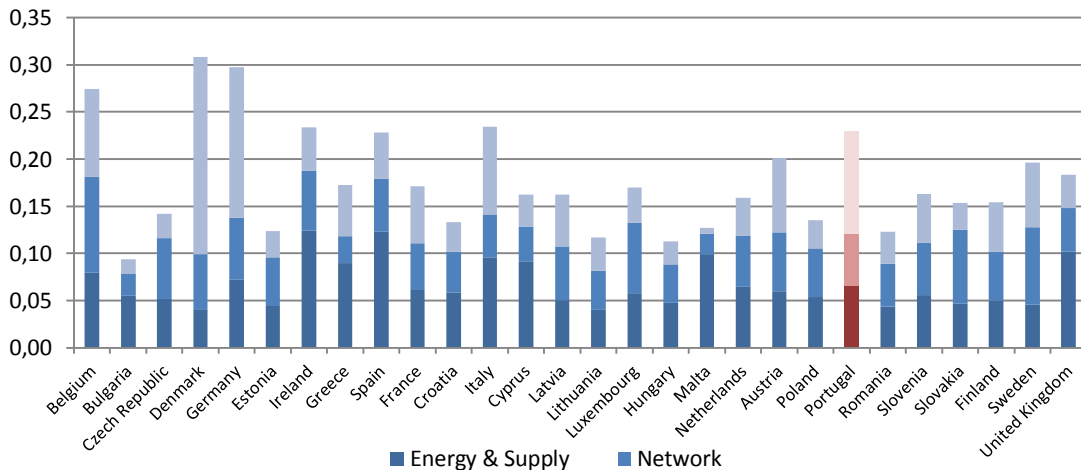
Gráfico 8 - Preço da eletricidade para consumidores domésticos [em PPS/kWh]



Fonte: Eurostat, Electricity prices for domestic consumers [nrg_pc_204]

Veremos, de seguida, a constituição do preço da eletricidade para o ano de 2016. Observa-se que o maior peso na fatura energética do consumidor nacional advém dos *Taxes and Levies* (quase 50% do preço ao consumidor). De salientar que, para o aumento de preços de eletricidade ao consumidor doméstico, em larga medida contribuiu o aumento do IVA de 6% para 23% em outubro de 2011, assim como a “*compensation for stranded costs due to the liberalisation process and payment of feed-in tariffs for renewables and CHP*” (International Energy Agency, 2016).

Gráfico 9 - Preço desagregado da eletricidade, em 2016 [em €/kWh]

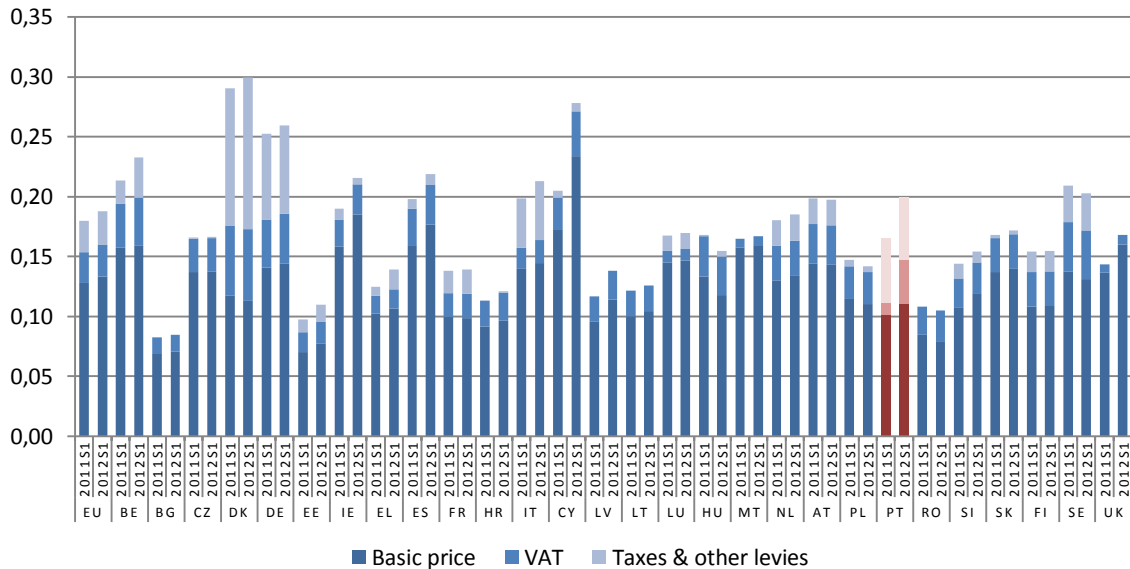


Fonte: Eurostat, Electricity prices components for domestic consumers [nrg_pc_204_c]

⁷ PPS (Purchasing Power Standard) é uma unidade monetária artificial utilizada pelo Eurostat para eliminar a diferença nos níveis de preços entre países da União Europeia. É calculado dividindo os agregados expressos a preços correntes pelas Paridades de Poder de Compra (PPP). Para informação detalhada consultar o *European Price Statistics – An Overview*, 2008 edition, chapter 5, disponível em: <http://ec.europa.eu/eurostat/en/web/products-statistical-books/-/KS-70-07-038>

Tal como referido, podemos observar no gráfico seguinte que o aumento do preço de eletricidade entre 2011 e 2012 se ficou a dever, sobretudo, ao aumento do IVA de 6% para 23%⁸. Este aumento terá levado a que, simultaneamente ao referido aumento do IVA, se tenha assistido à criação de uma medida específica com o objetivo de aliviar os agregados mais desfavorecidos do súbito aumento do preço da eletricidade.

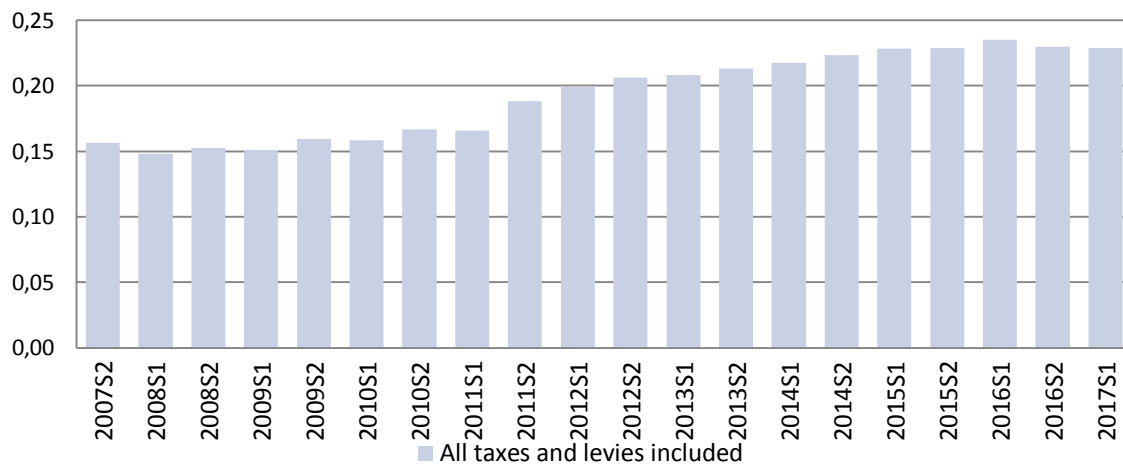
Gráfico 10 - Preço decomposto da eletricidade entre 2011 e 2012 [em €/kWh]



Fonte: Eurostat, Electricity prices for domestic consumers [nrg_pc_204]

Na eletricidade, não obstante o contínuo aumento no preço entre o 1.º semestre de 2011 e o 1.º semestre de 2016, verifica-se uma redução daquele valor no 2.º semestre de 2016 e no 1.º semestre de 2017.

Gráfico 11 - Preço da eletricidade entre 2007S2 e 2017S1 [em €/kWh]



Fonte: Eurostat, Electricity prices for domestic consumers [nrg_pc_204]

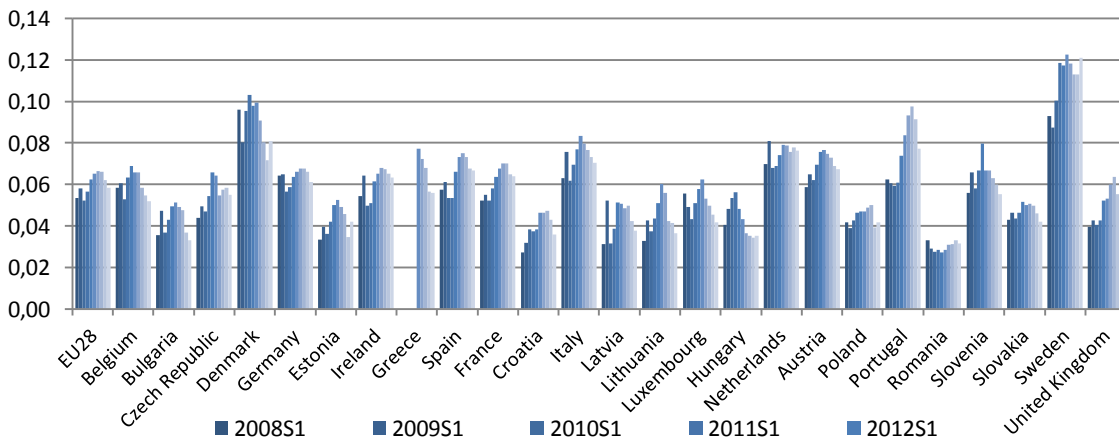
⁸ Cfr. Lei 51-A/2011, de 30 de setembro, que veio eliminar a taxa reduzida de IVA sobre a eletricidade e o gás natural, com a consequente sujeição destes bens à taxa normal

4.1.2. Gás Natural

Analisando agora a situação no caso do gás natural⁹, constata-se um aumento de aproximadamente 9% entre o 1.º semestre de 2008 (0,0535€/kWh) e o 1.º semestre de 2017 (0,0583€/kWh), na média da União Europeia. Relativamente a esse período, o preço mais elevado foi praticado na Suécia (0,1227€/kWh, no 1.º semestre de 2013), enquanto a Roménia se tem situado no pólo oposto (0,0271€/kWh, no 1.º semestre de 2012).

Podemos também constatar que o preço do gás natural para consumidores domésticos aumenta em Portugal cerca de 56% entre os primeiros semestres de 2008 e 2015 (0,0625€/kWh e 0,0976€/kWh, respetivamente), tornando-se o segundo país da União Europeia com o preço mais elevado. A tendência mais pronunciada do aumento do preço do gás natural em Portugal terá sido entre o primeiro semestre de 2011 (0,0610 €/kWh) e o primeiro semestre de 2014 (0,0934 €/kWh). No entanto, entre o 1.º semestre de 2015 e o 1.º semestre de 2017 (0,0773€/kWh), verificou-se uma inversão da tendência com o preço a registar uma diminuição de cerca de 21%.

Gráfico 12 - Preço do gás natural para consumidores domésticos [em €/kWh]



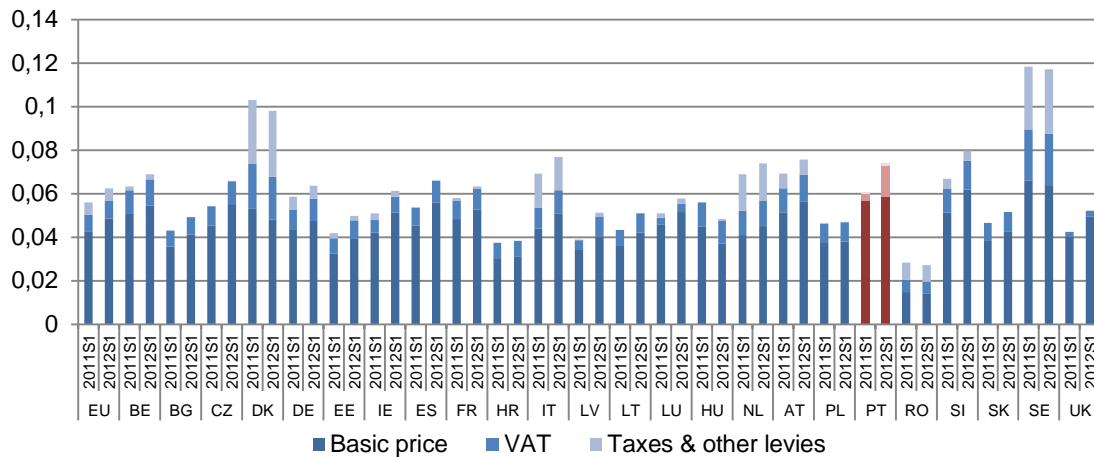
Fonte: Eurostat, Gas prices for domestic consumers [nrg_pc_202]

Importa procurar analisar em maior detalhe esta subida de preços generalizada, com especial intensidade em Portugal (Portugal foi o 6.º país da UE28 com o maior aumento registado entre o 1.º semestre de 2008 e o 1.º semestre de 2017). Para tal efeito, representamos abaixo graficamente, a decomposição do preço do gás natural para consumidores domésticos na União Europeia, entre os primeiros semestres dos anos de 2011 e 2012, sendo nesse período que se assistiria ao aumento do IVA (produzindo efeitos a partir do último trimestre de 2011) no gás natural de 6% para 23%, o que terá estado também na criação simultânea da referida medida mitigadora.

Observamos que o perfil de composição de preços, nesse período, difere muito entre países da União Europeia, constituindo ainda assim o chamado *Basic Price* a fatia de maior peso, na maioria dos países, com exceção de Dinamarca e Suécia, onde o peso dos impostos sobre o preço do gás natural é de cerca de metade do seu valor. No caso Português, é visível ao comparar o primeiro semestre de 2011 com o primeiro semestre de 2012 o efeito da sujeição do preço do gás natural à taxa normal de IVA, sendo que a grande contribuição no preço relativo a impostos resulta precisamente daquele imposto sobre o valor acrescentado.

⁹ Os gráficos seguintes, referentes ao preço do gás natural para consumidores domésticos, expressam valores relativos à banda D2 (20 GJ/ano – 200GJ/ano), a mais representativa do consumidor, de acordo com a metodologia do Eurostat (definido na Diretiva 2008/92/CE de 22 de outubro de 2008 sobre a transparência de preços de energia)

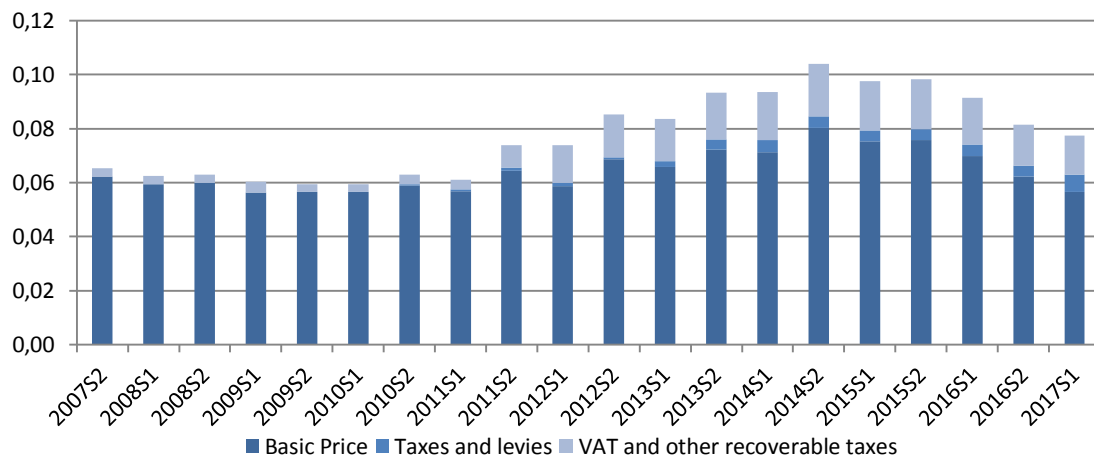
Gráfico 13 - Preço decomposto do gás natural para consumidores domésticos [em €/kWh]



Fonte: Eurostat, Gas prices for domestic consumers [nrg_pc_202]

Analisando seguidamente a situação nacional, podemos constatar a já referida subida generalizada de preços, assistindo-se desde o final de 2015 a um decréscimo contínuo. Tal como já referido, podemos observar que o referido acréscimo foi, em grande medida, devido ao aumento do IVA para 23%, ao aumento no *Basic Price* e a um ligeiro aumento nos *Taxes and other levies*.

Gráfico 14 - Preço decomposto do gás natural para consumidores domésticos em Portugal [em €/kWh]



Fonte: Eurostat, Gas prices for domestic consumers [nrg_pc_202]

4.2. Medidas de Combate à Pobreza Energética: Tarifa Social

Tal como já foi referido, é nas Diretivas 2009/72/CE e 2009/73/CE, ambas de 13 de julho, que, integradas no terceiro pacote energético, podemos encontrar a mais recente legislação europeia no que respeita a regras comuns para o mercado interno da eletricidade e gás natural, respetivamente. Segundo estes textos legislativos, reconhecendo-se que a pobreza energética é um problema crescente na União Europeia, os Estados-membros devem definir o conceito de consumidores vulneráveis, assim como políticas nacionais em sua defesa.

Salientando-se a necessidade de os Estado-membros tomarem medidas de combate à pobreza energética, a escolha pela resposta mais adequada é da responsabilidade dos próprios Estado-membros, atendendo às necessidades dos consumidores vulneráveis, sem prejuízo da abertura dos mercados de eletricidade e gás natural.

Nestes termos, os Estados-membros têm vindo a adotar diferentes estratégias e medidas nesta área. Um estudo seminal publicado (INSIGHT_E, 2015) analisou as políticas de proteção aos consumidores vulneráveis no seio da União Europeia, categorizando-as de acordo com quatro eixos:

1. Medidas adicionais de proteção do consumidor,
2. Eficiência energética,
3. Consciencialização e informação e
4. Intervenções de natureza financeira.

No que concerne a medidas adicionais de proteção ao consumidor, cerca de 80% dos Estados-membros têm alguma forma de proteção ao consumidor no que respeita à cessação de fornecimento de energia por falta de pagamento. Outras medidas passam por permitir a mudança de fornecedor, mesmo que haja dívidas por saldar (e.g. Dinamarca, França e Reino Unido) ou a elaboração de códigos de conduta no relacionamento com os consumidores (e.g. Bélgica, Luxemburgo e Reino Unido). Em oposição ao caso das tarifas sociais, este tipo de medidas não tem como principal ator o Governo central, mas sim as entidades reguladoras e as empresas privadas que se relacionam com os consumidores.

Um segundo tipo de intervenções prende-se com a eficiência energética, no qual todos os Estados-membros têm vindo a implementar medidas, ainda que não sejam necessariamente direcionadas para os consumidores vulneráveis. Este tipo de medidas é tido como potencialmente capaz de reduzir os custos energéticos a longo prazo, em particular quanto pior for o estado de conservação e desempenho energético das habitações e o tipo de aquecimento prevalente. Entre os tipos de medidas relacionados com a eficiência energética, destacam-se os programas que visam melhorar a eficiência energética em habitações de baixo rendimento (como o programa “*Habiter mieux*”, em França) e os programas que consistem em empréstimos e subsídios especificamente para a aquisição de equipamentos elétricos com melhor desempenho energético.

Em terceiro lugar, destaca-se o tipo de intervenções políticas relacionadas com a consciencialização e informação dos consumidores. Aqui, os Estados-membros cujo processo de liberalização do mercado energético se encontra mais avançado tendem a tomar, mais frequentemente, medidas que incidem sobre a transparência das contas, ofertas de preços e ofertas dos comercializadores no mercado energético.

Finalmente, o último tipo de medida referido corresponde ao eixo no qual se insere a Tarifa Social de Energia, consistindo sumariamente no tipo de medidas que incide diretamente sobre o pagamento de faturas energéticas por parte dos consumidores. De acordo com o estudo mencionado (INSIGHT_E, 2015), mais de 40% dos Estados-membros centraram as suas medidas de apoio a clientes vulneráveis em intervenções de natureza financeira, 25% dos quais consistindo em tarifas sociais.

A opção por tarifas sociais encontra-se mais presentes em Estados do sul da Europa – concretamente Bélgica, Chipre, França, Grécia, Portugal, Roménia e Espanha – onde grupos específicos de consumidores têm ao seu dispor tarifas especiais, com o objetivo de assegurar o acesso a energia através de preços mais suportáveis. Tratam-se sobretudo de medidas de carácter social, através de prestações sociais ou pagamentos diretos que cobrem parte do custo da energia.

Os critérios de elegibilidade para estas tarifas variam, como é natural, entre países. Na Bélgica, a tarifa social é aplicada se um dos membros do agregado familiar for beneficiário de um leque de prestações sociais (e.g. subsídio de invalidez), independentemente do rendimento conjunto desse agregado, enquanto em França a atribuição de tarifa social é baseada na atribuição de seguros médicos e de saúde. A tabela seguinte resume os diversos modelos de Tarifa Social nos países referidos.

Tabela 2 - Modelos de Tarifa Social na União Europeia

Member State	Fuels	Description	Coverage	Tariff level	Funding
Belgium - Federal	Gas and Electricity	Specific Social Tariff (TSS) for Gas and Electricity	Protected consumers. 402,500 electricity customers and 233,000 gas customers. Additional coverage by State level provisions.	Calculated every 6 months by the federal regulator on the basis of the lowest production, transport and distribution cost on the market. 30% lower than market tariff.	Funded by a federal contribution for electricity, and an additional tax for gas
Cyprus	Electricity	Electricity Reduced Cost Tariff	Vulnerable consumers (based on multiple criteria).	In 2015, for a household consuming 500 kWh in a bi-monthly period the discount is about 14 EUR/month. For a household that consumes 1000kWh it is about 35 EUR/month. Even with the social tariff, the cost of electricity for the vulnerable consumers is considerably higher than the EU average.	The lost revenue from this tariff is recovered by the Electricity Authority of Cyprus (EAC) through a levy of €cents 0.136/kWh applied to all the electricity bills of all customers
France	Gas and Electricity	Tariff for Primary Electricity Need (TPN); Special Solidarity gas Tariff (TSS). Set to be replaced by Energy Cheque measure.	Households with an income giving entitlement to supplementary universal health cover. From the end of 2013, extended to cover those with an annual reference fiscal income per unit lower than EUR 2,175. Household coverage expected to increase from 1.9 million to 4.2 million, equivalent to 8 million people.	Tariff level dependent on household size and consumption. Average reduction in gas bill estimated at 100-156€/year for 630,000 beneficiaries at the end of 2013. For electricity, reduction amounts to 90€/year for 2.2 million beneficiaries in 2014.	Electricity social tariff is funded by energy consumers through a special contribution on electricity.
Greece	Electricity	Social Residential Tariff (KOT)	Applies to vulnerable social groups of consumers and particularly for persons with low income, families with 3 children, long-term unemployed, disabled people, as well as people on life support. At the end of 2014, 522,760 consumers were under the social tariff, or 9.8% of all residential customers (1.25 TWh of consumption).	Not subject to capacity charges.	Compensation by the State for this Public Service Obligation.

Portugal	Gas and Electricity	Three social tariffs - gas, electricity & plus a further discount known as Extraordinary Social Benefits for Energy Consumers, ASECE.	Based on a range of social welfare criteria. ASECE is applied to all eligible to social tariffs.	Discount calculated every year; in 2015-2016 it was 7.3% for gas. For electricity, it was 20% on the gross price of electricity supply. The ASECE discount was 13.8% of the total gas / electricity invoice.	ST for gas cross subsidized by all gas consumers, in proportion to the energy consumed. For electricity, it is borne by electricity producers in proportion to the installed power in each centre electricity generation. ASECE costs are supported by the state.
Romania	Electricity	Procedure regarding terms and conditions for granting the social tariff (31.08.2015)	Vulnerable consumers with average monthly income per family member less than or equal to the minimum wage set by governmental decision have the right to apply for social tariff. About 1.03 million of 8.56 households benefit from this social tariff.		
Spain	Electricity	Spanish Social Tariff	Range of criteria for more vulnerable consumers. As of December of 2014, 2.47 million customers have social bonus subsidies, and received 3.94 TWh of electricity at the social tariff in 2014.	25% discount from the voluntary tariff applicable by the utilities to small costumers ('Precio Voluntario Pequeño Consumidor (PVPC)' applicable to low voltage connections, less than 10 kW).	240 million euros/year, covered by the energy companies

Fonte: INSIGHT_E (2016)

Das questões são centrais em qualquer modelo seguido: a definição do universo de clientes vulneráveis elegíveis para a tarifa social e a coexistência de outro tipo de medidas, que atendam à necessidade de reduzir a pobreza energética a curto-prazo.

Assim, este tipo de medidas é encarado como uma importante (e, inclusivamente, necessária) ferramenta de curto prazo no combate à pobreza energética, não resolvendo os problemas estruturais por detrás dessa mesma pobreza. Por fim, destaque-se que o modelo português de financiamento da tarifa social de eletricidade através das entidades electroprodutoras é único no seio da União Europeia. Não obstante, é difícil garantir que esse custo não é repercutido pelos produtores.

Recentemente, a Comissão Europeia propôs um novo pacote legislativo – o “*Clean Energy Package*” – que deverá suceder ao terceiro pacote energético de 2009. Esta proposta deverá assentar num reforço do peso atribuído à eficiência energética, na liderança em matéria de energias renováveis e no foco nos consumidores (Comissão Europeia, 2016). Relativamente à questão da proteção de consumidores vulneráveis em pobreza energética, é esperado que as novas regras contemplem a obrigação dos Estados-membros de medir e monitorizar a evolução da pobreza energética e de reportar à Comissão periodicamente, juntamente com “*temporary price regulation to protect vulnerable and energy poor consumers, for example through the use of social tariffs, will be further allowed*”, esperando-se também medidas de médio prazo dirigidas à resolução das causas subjacentes à pobreza energética¹⁰.

¹⁰ Comissão Europeia, *Memo: New electricity market design: a fair deal for consumer*, 2016, disponível em https://ec.europa.eu/energy/sites/ener/files/documents/technical_memo_marketsconsumers.pdf (consultado a 7 de março de 2017)

4.3. Sistema Elétrico Nacional

O Sistema Elétrico Nacional (SEN), cujas bases foram lançadas com a *Lei da Electrificação do País*¹¹, conheceria uma grande mudança no período subsequente a abril de 1974. Daqui resultou um maior intervencionismo por parte do Estado, através da nacionalização de empresas do sector elétrico nacional¹², as quais viriam a ser mais tarde agregadas numa única, a Electricidade de Portugal – Empresa Pública (EDP)¹³. Em regime monopolista, esta empresa pública verticalmente integrada detinha, em regime de exclusividade, a cadeia de valor do mercado elétrico: produção, transporte, distribuição e comercialização.

No entanto, no final da década de 1980, o SEN haveria de testemunhar uma mudança de paradigma, também verificada em muitos países da Europa. A adesão à CEE esteve na origem do processo de liberalização do sector, que iria gradualmente ganhar forma no quadro legislativo português. Destaque-se, nesse sentido, o Decreto-Lei n.º 449/88, de 10 de dezembro, que possibilitava o acesso de agentes privados a atividades do sector elétrico; e o Decreto-Lei n.º 7/91, de 8 de janeiro, que tornou a EDP em *pessoa coletiva de direito privado* e, juntamente com o Decreto-Lei n.º 131/94, de 19 de maio, estabelecia o início do processo de desintegração vertical de acordo com as atividades da cadeia de valor elétrica, embora as empresas resultantes desse processo continuassem a fazer parte do grupo EDP.

Com a mudança verificada na EDP a partir de 1991, o levantamento de barreiras jurídicas à acessibilidade ao mercado por entidades privadas e a publicação do “*pacote legislativo*”¹⁴ de 1995, estavam dados os primeiros passos no sentido da liberalização do mercado elétrico, pretendendo-se promover a sua eficiência e melhorar a qualidade dos serviços prestados, resultando numa maior satisfação dos consumidores.

Refira-se que, no quadro da União Europeia, seriam adotados três pacotes legislativos com vista à criação de um mercado único de energia, entre 1996 e 2009, que em larga medida estimularam o processo de liberalização que decorreria em Portugal. A Diretiva 96/92/CE de 19 de dezembro, integrando o primeiro pacote energético, pretendia contribuir para a formação de um mercado interno de eletricidade, uniformizando normas relativas à organização e funcionamento do mercado (abrindo o sector à concorrência), pugnando pela separação (*unbundling*) contabilística e jurídica das atividades subjacentes à cadeia de valor da energia e implicando a fragmentação de empresas verticalmente integradas.

A transposição para o ordenamento jurídico nacional da Diretiva 96/92/CE deu-se através do Decreto-Lei n.º 56/97, de 14 de março, o qual levou à revisão legislativa do “*pacote energético*”. O SEN caracterizava-se nesta altura pela divisão entre um sistema elétrico de serviço público (SEP) onde os produtores e clientes vinculados emergiam como figuras chave, num cenário marcado pela figura da concessão, e um sistema elétrico independente (SEI). Este último subsistema caracterizava-se pela formação de preços de mercado segundo uma lógica de concorrência, onde clientes elegíveis poderiam adquirir energia elétrica no mercado ou diretamente aos produtores independentes.

O segundo pacote energético legislativo surgiria com a Diretiva 2003/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2003, revogando a Diretiva 96/92/CE. Estabelecendo regras comuns para o mercado interno da eletricidade, esta Diretiva viria estabelecer regras comuns acerca do acesso regulado à rede através de tarifas, reforçando o conceito de *unbundling* e a liberalização da atividade de

¹¹ Cfr. Lei n.º 2002, de 26 de dezembro de 1944

¹² Cfr. O Decreto-Lei n.º 205-G/75, de 16 de abril

¹³ Cfr. Decreto-Lei n.º 502/76, de 30 de junho

¹⁴ Marco fundamental, o *pacote legislativo* de 1995 inclui o Decreto-Lei n.º 182/95, de 27 de julho; o DL n.º 183/95, de 27 de julho; o DL n.º 184/95, de 27 de julho; o DL n.º 185/95, de 27 de julho; o DL n.º 187/95, de 27 de julho; e o DL n.º 188/95, de 27 de julho.

produção elétrica, introduzindo a figura do fornecedor de último recurso (garantia de um serviço universal de energia).

A transposição desta Diretiva para o ordenamento jurídico nacional dar-se-ia através do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, depois de a Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2005, de 24 de outubro, ter estabelecido como objetivos para o sector da energia a diversificação das fontes de energia, uma crescente preocupação ambiental e a promoção da competitividade, concorrência e eficiência das empresas. Desta forma, imprimiu-se uma nova mudança substancial no SEN, estabelecendo as bases gerais da organização do sistema elétrico nacional, relativamente ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização e à organização dos mercados de eletricidade, com o objetivo fundamental de contribuir para o desenvolvimento e coesão económica e social, assegurando, nomeadamente, a oferta de eletricidade em termos adequados às necessidades dos consumidores, quer qualitativa quer quantitativamente. Pretendeu-se desta forma o incremento de um mercado livre e concorrencial¹⁵.

O Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, juntamente com o Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, tendo sido alterados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012 e Decreto-Lei n.º 215-B/2012, ambos de 8 de outubro, constituem ainda hoje o quadro legal de referência do SEN. Neste novo quadro legal estabelece-se um sistema elétrico nacional integrado, no qual as atividades de produção e comercialização são exercidas em regime de livre concorrência, mediante a atribuição de licença, e as atividades de transporte e distribuição são exercidas mediante a atribuição de concessões de serviço público. Destaque-se, neste diploma legislativo, a (i) introdução do Comercializador de Último Recurso (CUR), sujeito à obrigação de serviço universal mediante tarifas definidas pela ERSE, (ii) o direito dos consumidores a escolher livremente o seu comercializador de eletricidade e (iii) a produção dividida entre Regime Ordinário (proveniente de fontes tradicionais não renováveis e grandes centros electroprodutores) e Regime Especial (ao abrigo de regimes jurídicos especiais, tendo em vista, nomeadamente, o incentivo de utilização de recursos endógenos renováveis).

Revogando a Diretiva 2003/54/CE, em 2009 viria a ser adotado um terceiro pacote energético que incluiria a Diretiva 2009/72/CE de 13 de julho, visando sobretudo fortalecer as condições para a liberalização do mercado da eletricidade e reforçando o papel da supervisão reguladora, levando à criação de um regulador supranacional, a Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER). É também nesta Diretiva que surge pela primeira vez o conceito de clientes vulneráveis, cabendo aos Estados-Membros definir esse conceito, assim como “*desenvolver planos de acção nacionais ou outros enquadramentos adequados para lutar contra a pobreza energética, a fim de reduzir o número de pessoas afectadas por esta situação*”, sendo que as medidas “*podem incluir medidas específicas a nível do pagamento das contas de electricidade ou medidas mais gerais tomadas no âmbito do sistema de segurança social*”¹⁶. Este terceiro pacote energético seria transposto para a ordem jurídica portuguesa pelo Decreto-lei n.º 215-A/2012 e pelo Decreto-lei n.º 215-B/2012, ambos de 8 de outubro, que atualizaram, respetivamente, os já referidos Decreto-Lei n.º 29/2006 e Decreto-Lei n.º 172/2006.

É numa fase relativamente avançada de liberalização do SEN que surge a Tarifa Social de Eletricidade, através do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, em linha com as orientações europeias plasmadas na Diretiva 2009/72/CE. Com a implementação desta tarifa pretendia-se garantir o acesso por todos os consumidores ao serviço essencial de fornecimento de energia elétrica, assegurando o seu

¹⁵ Cfr. Decreto-Lei n.º 29/2006

¹⁶ Art. 3.º n.º 7 da Directiva 2009/72/CE.

abastecimento, nomeadamente, a cliente economicamente vulneráveis, num contexto de crescente incremento e volatilidade dos custos energéticos.

4.3.1. Sistema Tarifário no Mercado da Eletricidade

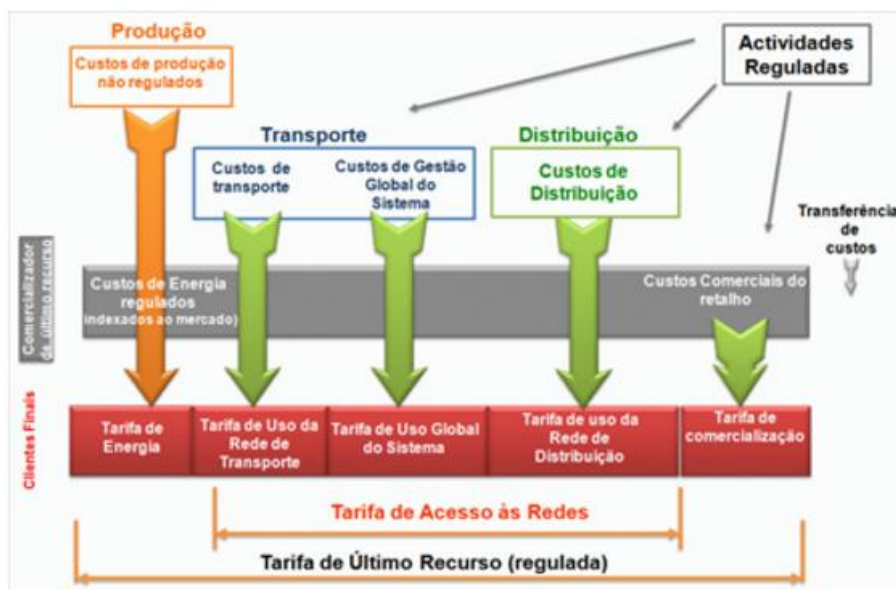
O Sistema Tarifário para a eletricidade encontra-se definido no Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 551/2014, de 15 de dezembro, que estabelece as disposições aplicáveis aos critérios e métodos para a formulação de tarifas e preços de energia elétrica a prestar pelas entidades por ele abrangidas, à definição das tarifas reguladas e respetiva estrutura, ao processo de cálculo e determinação das tarifas, à determinação dos proveitos permitidos, aos procedimentos a adotar para a fixação das tarifas, sua alteração e publicitação, bem como as obrigações das entidades do sector¹⁷.

No sistema de mercado regulado podem ser identificadas, em associação a atividades específicas, as seguintes tarifas:

- i. Uso Global do Sistema (UGS): deve refletir custos relativos à operação do sistema e custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental ou de interesse económico geral;
- ii. Uso da Rede de Transporte (URT): deve refletir os custos com a operação e manutenção das redes de transporte de energia elétrica;
- iii. Uso da Rede de Distribuição (URD): deve refletir os custos associados ao planeamento, operação e manutenção das redes de distribuição;
- iv. Comercialização: deve refletir os custos subjacentes às estruturas comerciais de venda de energia elétrica aos clientes dos Comercializadores de Último Recurso;
- v. Energia: deve recuperar os custos com a função de Compra e Venda de energia elétrica para o fornecimentos dos clientes.

Desta forma, no mercado regulado o Comercializador de Último Recurso incorpora a soma das tarifas supramencionadas – acesso às redes, energia e comercialização – numa tarifa de último recurso, de acordo com a fixação e aprovação da ERSE, numa base anual.

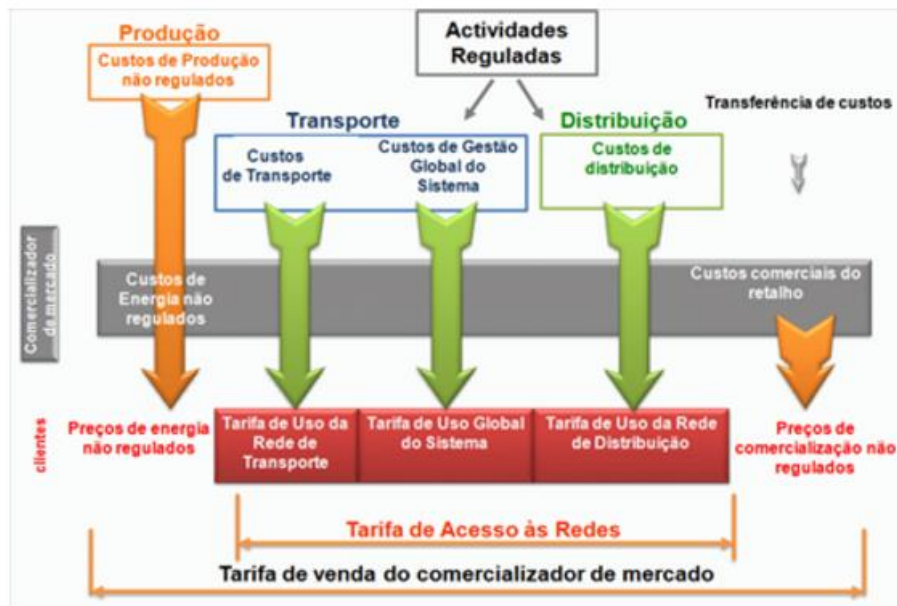
Figura 2 - Tarifas de Venda a Clientes Finais no Mercado Regulado



Fonte: ERSE

¹⁷ Cfr. Artigo 1.º do Regulamento n.º 551/2014

Figura 3 - Tarifa de venda do comercializador no Mercado Livre



Fonte: ERSE

Por sua vez, no mercado livre apenas as tarifas de acesso à rede se encontram reguladas, dizendo respeito às atividades de transporte e distribuição de energia elétrica e sendo aprovadas pela ERSE. No que diz respeito aos preços de fornecimento de energia e de comercialização, estes são negociados livremente com os comercializadores que operam neste mercado.

Recentemente, o prazo para a extinção das tarifas transitórias para fornecimento de eletricidade aos clientes finais com consumos em baixa tensão normal foi fixado em 31 de dezembro de 2020¹⁸.

4.4. Sistema Nacional de Gás Natural

Os primeiros clientes de gás natural em Portugal remontam ao ano de 1997, a jusante de um grande esforço para introduzir o gás natural em Portugal - recurso energético sem reservas nacionais -, envolvendo uma aposta em infraestruturas de transporte e armazenamento. Para esse efeito, foi então criada a empresa Gás de Portugal (GDP), de capitais públicos, com o objetivo de desenvolver as infraestruturas necessárias (em regime de concessão), tendo a Transgás, enquanto empresa do grupo GDP, levado a cabo vários projetos essenciais, nomeadamente a construção do gasoduto Magreb-Europa (em parceria com a Enagas, empresa espanhola), partindo da Argélia, passando por Marrocos, até atravessar a fronteira nacional com Espanha em Campo Maior. Com o intuito de diversificar as fontes de abastecimento, assinala-se também o terminal de Sines, recebendo gás natural liquefeito (GNL) por via marítima, proveniente da Nigéria.

A atividade de armazenamento está a cargo da REN, podendo ser dividida em duas componentes: armazenamento subterrâneo de gás em estado gasoso, envolvendo (i) operações de recebimento, injeção, extração, tratamento e entrega à rede de alta pressão e (ii) operações de receção, regaseificação e entrega do gás à rede de alta pressão.

A Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN) é operada pela REN, assegurando o encaminhamento de gás natural nos gasodutos de alta pressão até aos pontos de saída que abastecem as redes de distribuição, bem como os clientes ligados diretamente à alta pressão.

¹⁸ Cfr. Portaria n.º 39/2017, de 26 de janeiro

O gás transportado em alta pressão será então ligado através de estações de medição e redução de pressão a gasodutos de média e baixa de pressão, através de concessões e licenças concedidas pelo Estado. Este sistema de distribuição encontra-se dividido em onze redes de distribuição, seis das quais desenvolvem a sua atividade em regime de concessão, sendo que as restantes cinco detêm licenças de distribuição local de gás natural. Nestas últimas, as Unidades Autónomas de GNL (UAG) permitem receber GNL por via rodoviária, assim como regaseificar o GNL e fornecer gás natural aos clientes por via da rede de distribuição local.

O mercado liberalizado de gás natural contava no 2º trimestre de 2015, segundo a ERSE, com cerca de 930.000 clientes, correspondentes a 96% do mercado global.

Central para a liberalização do mercado terá sido a Diretiva 98/30/CE¹⁹, de 22 de junho, relativa a regras comuns para o mercado de gás natural, ao abrigo do qual Portugal beneficiaria de uma derrogação quanto à liberalização do mercado, em virtude do estatuto de mercado de emergente do gás natural. Em 2003 esta Diretiva seria revogada pela Diretiva 2003/55/CE, transposta para o ordenamento jurídico nacional pelo Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, que veio estabelecer as bases gerais aplicáveis às atividades subjacentes ao Sistema Nacional de Gás Natural. Deste diploma jurídico destaca-se o direito de escolha de fornecedor a todos os clientes, assim com uma redefinição da organização e funcionamento do sector e condições de acesso ao mercado, assim como o papel das entidades reguladoras (a ERSE passa a regular o sector do gás natural, não só o sector elétrico).

Com a publicação dos Decretos-Lei acima referidos, entre outros, o processo de liberalização do mercado de gás natural em Portugal é posto em marcha. Nesse sentido, e de uma forma análoga à situação no Sistema Elétrico Nacional, pugna-se pela separação contabilística e jurídica das empresas do sector entre atividades de produção e comercialização. Assiste-se também à criação da Transgás – CURg (comercializador de último recurso grossista), criação da CURr (comercializadores de último recurso retalhista), criação de comercializadores livre, e a Transgás, detentora dos contratos take-or-pay, é redenominada Galp Gás Natural, titular dos contratos de aprovisionamento de gás natural de longo prazo no regime take-or-pay.

A liberalização do sector do gás natural deu origem a um regime em que dois tipos de mercado coexistem: o regulado e o liberalizado. De um ponto de vista tarifário, estes mercados podem ser divididos em quatro segmentos: (i) aquisição de gás natural, (ii) comercialização, (iii) transporte e (iv) distribuição.

Sumariamente, a Tarifa de Venda a Clientes Finais (TVCF) no regime regulado será fixada pela ERSE e disponível ao consumidor através de um Comercializador de Último Recurso, durante um período transitório. Este período transitório visará assegurar a passagem gradual de todos os consumidores do mercado regulado para o mercado livre, possibilitando aos consumidores avaliar as ofertas existentes no mercado, e aos comercializadores alargarem e consolidarem as suas ofertas no mercado. Note-se que, de acordo com a Portaria n.º 97/2015, de 30 de março, a data de extinção das tarifas transitórias para fornecimento de gás natural a clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³, é fixada em 31 de dezembro de 2017. Mais recentemente, a Portaria n.º 144/2017, de 24 de abril, veio “aprova o prolongamento do prazo para extinção das tarifas transitórias aplicáveis ao fornecimento de gás natural, estendendo o atual prazo de extinção até 31 de dezembro de 2020”²⁰.

¹⁹ O Decreto-Lei n.º 14/2001, de 27 de janeiro, viria transpor a Diretiva 98/30/CE, de 22 de junho, para o ordenamento jurídico português

²⁰ Recorde-se que a mesma data foi adiada, no caso da eletricidade, para 31 de dezembro de 2020, conforme o artigo 171.º, parágrafo 1, alínea a) do Orçamento de Estado para 2017, aprovado pela Lei 42/2016, de 28 de dezembro.

A decomposição da tarifa regulada encontra-se ilustrado na figura abaixo. Neste caso, a estrutura tarifária segue o seguinte molde:

- i) A tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL (UTRAR);
- ii) A tarifa de Uso do Armazenamento subterrâneo (UAS), que estabelece o pagamento pela utilização das cavernas de armazenagem subterrânea;
- iii) A tarifa de Uso Global do Sistema (UGS) que estabelece o pagamento pela gestão técnica global do sistema nacional de gás natural, bem como a recuperação dos desvios da atividade de compra e venda de gás natural definidos no âmbito da sustentabilidade dos mercados;
- iv) A tarifa de Uso da Rede de Transporte (URT), que estabelece o pagamento pela utilização da rede interligada de alta pressão, com preços de entrada e de saída da rede;
- v) A tarifa de Uso das Redes de Distribuição (URD), que estabelece o pagamento pela utilização das redes interligadas de média e baixa pressão;
- vi) As tarifas de Comercialização de gás natural de Último Recurso (CUR) e de Energia relativas aos custos de comercialização e de gás natural para os fornecimentos de último recurso com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m3.

Figura 4 - Decomposição da Tarifa transitória de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de Último Recurso



Fonte: ERSE

Como se encontra ilustrado na figura abaixo, a soma das tarifas de Uso da Rede de Transporte (componente de saída) e da Tarifa de Uso Global de Sistema compõe a Tarifa de Transporte, a qual, por sua vez, somada à Tarifa de URD referente à Distribuição, corresponde à Tarifa de Acesso às Redes. De salientar que a Tarifa de Acesso às redes encontra-se regulada não só no mercado regulado, como também no mercado livre.

Figura 5 - Decomposição da Tarifa de Venda a Clientes (não regulada)



Fonte: ERSE

Temos então que enquanto no mercado livre os segmentos de Aquisição de GN e Comercialização correspondem a uma Tarifa de Energia e Comercialização não regulada, no mercado regulado verifica-se a correspondência para uma Tarifa de Energia (relativa à Aquisição de GN) e uma Tarifa de Comercialização (relativa à Comercialização), ambas reguladas e definidas pela ERSE.

5. Formulação da Medida de Política e Legitimação da Decisão

Com vista a garantir o acesso por todos os consumidores ao serviço essencial de fornecimento de energia elétrica, atendendo a uma situação de crescente e volátil evolução dos custos energéticos, e em linha com as orientações europeias, o Decreto-Lei n.º 138-A/2010 cria a Tarifa Social, aplicável aos clientes de energia elétrica economicamente vulneráveis.

No que diz respeito ao critério de elegibilidade para a obtenção desta Tarifa, que deverá corresponder a uma fatura na eletricidade mais reduzida, a opção recaiu primeiramente nos beneficiários das seguintes prestações sociais²¹:

- i) Complemento Solidário para Idosos;
- ii) Rendimento Social de Inserção;
- iii) Subsídio Social de Desemprego;
- iv) Primeiro escalão do Abono de Família;
- v) Pensão Social de Invalidez.

Adicionalmente a qualquer uma das condições acima enumeradas, as seguintes condições deveriam ser reunidas cumulativamente²²:

- a) Ser titular de contrato de fornecimento de energia elétrica;
- b) O consumo de energia elétrica destinar-se exclusivamente a uso doméstico, em habitação permanente;
- c) As instalações serem alimentadas em baixa tensão normal com potência contratada inferior ou igual a 4,6 kVA.

Pretendeu-se, tal como já foi referido, abranger os cidadãos em situação de carência socioeconómica. Mais tarde, o Decreto-Lei n.º 101/2011 de 30 de Setembro viria a criar a tarifa social no sector do gás natural, segundo o qual seriam elegíveis os beneficiários das mesmas prestações sociais que no caso da tarifa social na eletricidade, reunindo cumulativamente condições também análogas, sendo que deverão integrar escalões de consumo inferior ou igual a 500 m³.

No entanto, o Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro, viria alterar estas condições no caso da tarifa social na eletricidade, alargando o universo potencial a mais prestações da segurança social, e fixando também um critério económico de elegibilidade, alternativo aos das prestações sociais.

Desta forma, em 2014 acresceu-se ao universo elegível para a TSE na eletricidade os beneficiários do abono de família (alargando o critério do primeiro escalão), e os beneficiários da pensão social de velhice.

Relativamente ao Abono de Família, enquadram-se como beneficiários os agregados que beneficiam efetivamente daquela prestação, i.e., até ao 3.º escalão (rendimento de referência em 2017 de 3 847,72€). Segundo a DGEG, o 4.º escalão não é atualmente pago pela Segurança Social embora se preveja um valor por criança pelo que não se enquadra nas situações que são efetivamente abrangidas.

Viriam também a ser considerados elegíveis as pessoas singulares que obtivessem um rendimento anual inferior a um rendimento anual máximo, ainda que não beneficiassem de qualquer prestação social, considerando-se para o efeito o rendimento total verificado no respetivo domicílio fiscal, bem como o número de coabitantes que não auferissem qualquer rendimento²³.

No sentido do alargamento pretendido neste decreto, também a condição associada à potência contractada passaria de 4,6 kVA para 6,9 kVA.

²¹ Cfr. Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010

²² Cfr. Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010

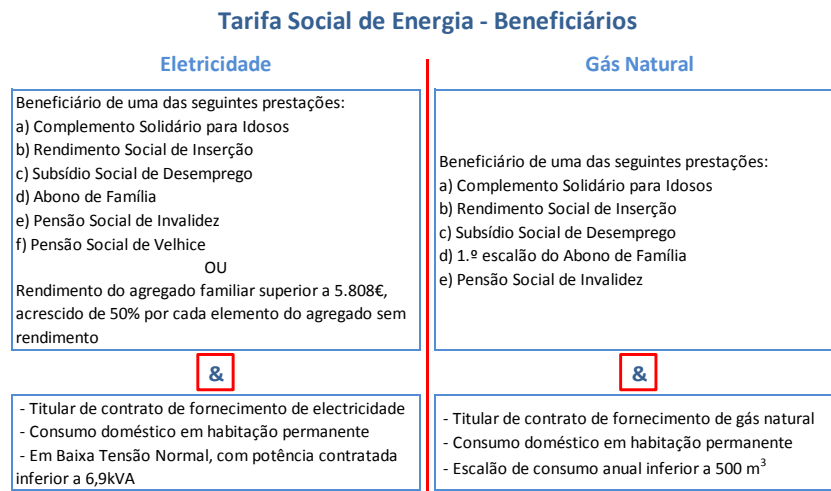
²³ Cfr. Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro

Tendo-se verificado que na vigência do Decreto-Lei n.º 138-A/2010 os efeitos produzidos ficaram aquém das expectativas, pretendeu-se então, em 2014, alargar o número de beneficiários da tarifa social de energia elétrica para cerca de 500 mil titulares de contratos de fornecimento de energia elétrica.

Finalmente, a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, nos termos do artigo 121.º, iria alterar novamente o Artigo 2.º do Decreto-Lei 138-A/2010, referente aos *Clientes finais elegíveis*. Nomeadamente, de uma fórmula de cálculo para o rendimento anual máximo presente, passou a considerar-se economicamente vulnerável o cliente final que integre um agregado familiar cujo rendimento total anual seja igual ou inferior a 5.808€, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até um máximo de 10. Note-se que o rendimento anual máximo deverá ser anualmente revisto, com vista à sua adequação à situação vigente no sector elétrico.

Desta forma, no atual desenho da medida, poderão beneficiar da Tarifa Social de Energia, na eletricidade e no gás natural, quem cumpra as seguintes condições:

Figura 6: Descrição das condições de atribuição da Tarifa Social de Energia



Fonte: Elaboração própria

Também a forma os clientes finais seriam beneficiários da TSE sofreu alterações na legislação. Primeiramente, os candidatos a beneficiários deveriam requerer a condição de cliente final economicamente vulnerável junto dos respetivos comercializadores de energia elétrica. Subsequentemente, esses comercializadores deviam verificar junto da Segurança Social, se o cliente reunia as condições necessárias (beneficiários das prestações sociais já referidas).

Quando em 2014 se acresceu o critério de elegibilidade com base no rendimento, o comercializador de energia elétrica, por solicitação do beneficiário, passaria ainda a verificar junto da Autoridade Tributária e Aduaneira se o rendimento se encontrava abaixo do limite então estipulado para efeitos de aplicação da TSE.

Mais tarde, a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, iria proceder a uma alteração importante no que diz respeito a esta matéria²⁴: o regime de atribuição da TSE passaria a ser automático a partir de 1 de julho de 2016, sendo trocada informação entre comercializadores, DGEG, Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira, ficando a DGEG responsável pela fixação e manutenção da atribuição da TSE a clientes finais economicamente vulneráveis, a qual é revista (caso a caso) em Setembro de cada ano. O mesmo sistema de atribuição automática foi, conforme o Artigo 200.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, previsto para o caso da tarifa social no gás natural.

²⁴ Cfr. Artigo 6.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2016, de 9 de junho

A tarifa social de eletricidade é calculada mediante a aplicação de um desconto na tarifa de acesso às redes em baixa tensão normal, cujo valor seria determinado pela ERSE²⁵, alterado pelo Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro, que estipula o valor do desconto a ser determinado através de despacho do membro do Governo responsável pela energia, ouvida a ERSE. Este despacho deve ser publicado até ao dia 20 de setembro de cada ano, para que possa produzir efeitos no cálculo das tarifas de energia elétrica para o ano seguinte.

Relativamente ao valor do desconto aplicável no âmbito da TSE, a Lei n.º 7-A/2016²⁶ procedeu à revogação do regime de apoio social extraordinário ao consumidor de energia (ASECE)²⁷. Até 30 de junho de 2016, os descontos sociais na tarifa de eletricidade incorporavam o mecanismo do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, correspondente a 20%, e o do Decreto-Lei n.º 102/2011, ora revogado, de 13,8%. Tendo em conta que a extinção do ASECE não deveria corresponder a uma diminuição de valor face aos descontos sociais disponíveis para os consumidores de eletricidade economicamente vulneráveis, a Lei n.º 7-A/2016 estipula que o desconto da tarifa social de eletricidade integre a componente até então atribuída através do ASECE, passando a corresponder a um valor de 33,8% sobre a fatura.

Esse desconto é veiculado através da tarifa social de acesso às redes, de modo a permitir a oferta do mesmo por todos os comercializadores, representando um desconto entre 41% e 54% nesta tarifa, dependendo do tipo de cliente e do perfil de consumo. Desta forma, atualmente, o desconto a aplicar nas tarifas de acesso às redes de eletricidade deve corresponder a um valor que permita um desconto de 33,8% sobre as tarifas transitórias de venda a clientes finais de eletricidade, excluído o IVA, demais impostos, contribuições, taxas e juros de mora que sejam aplicáveis²⁸. Nos termos do Despacho n.º 5138-B/2016, de 14 de abril, deverá ser aplicado um valor de desconto a aplicar na tarifa de acesso às redes, calculado pela ERSE, devendo corresponder a um desconto de 31,2% sobre as tarifas transitórias de venda a clientes finais de gás natural.

O financiamento dos custos relativo à aplicação da tarifa social de eletricidade incide sobre todos os titulares de centros electroprodutores em regime ordinário, na proporção da potência instalada de cada centro electroprodutor. Esses custos são devidos à entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Energia Elétrica, enquanto operador do sistema, sendo que o cálculo dos montantes de proveitos obtidos com o financiamento dos custos com a tarifa social pelos titulares dos centros electroprodutores, bem como a sua imputação aos operadores intervenientes na cadeia de valor do sector elétrico até à atribuição da tarifa social pelo operador de rede, são determinados de acordo com o estabelecido no regulamento tarifário aplicável ao sector elétrico²⁹.

Apesar de este modelo ter sido mantido inalterado ao longo das revisões feitas à TSE no campo legislativo, em 2014 foi acrescido ao artigo relativo ao financiamento da TSE que, por titulares de centros electroprodutores em regime ordinário³⁰, entende-se os que exercem a atividade de produção que não esteja abrangida por um regime jurídico especial de produção de eletricidade³¹, bem como os titulares dos aproveitamentos hidroelétricos com potência superior a 10 MVA (Megavolt Ampere, unidade de medida da potência aparente).

²⁵ Cfr. Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 138/2010, de 28 de dezembro

²⁶ Cfr. n.º 1, alínea l) do artigo 215.º

²⁷ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102/2011 de 30 de setembro

²⁸ Cfr. Despacho n.º 5138-A/2016, de 14 de abril.

²⁹ Cfr. Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro

³⁰ <http://www.erse.pt/pt/electricidade/agentesdosector/produtores/Paginas/default.aspx>

³¹ <http://www.edpdistribuicao.pt/pt/produtores/legislacao/ProducaoRegimeEspecial/Pages/RegimeEspecial.aspx>

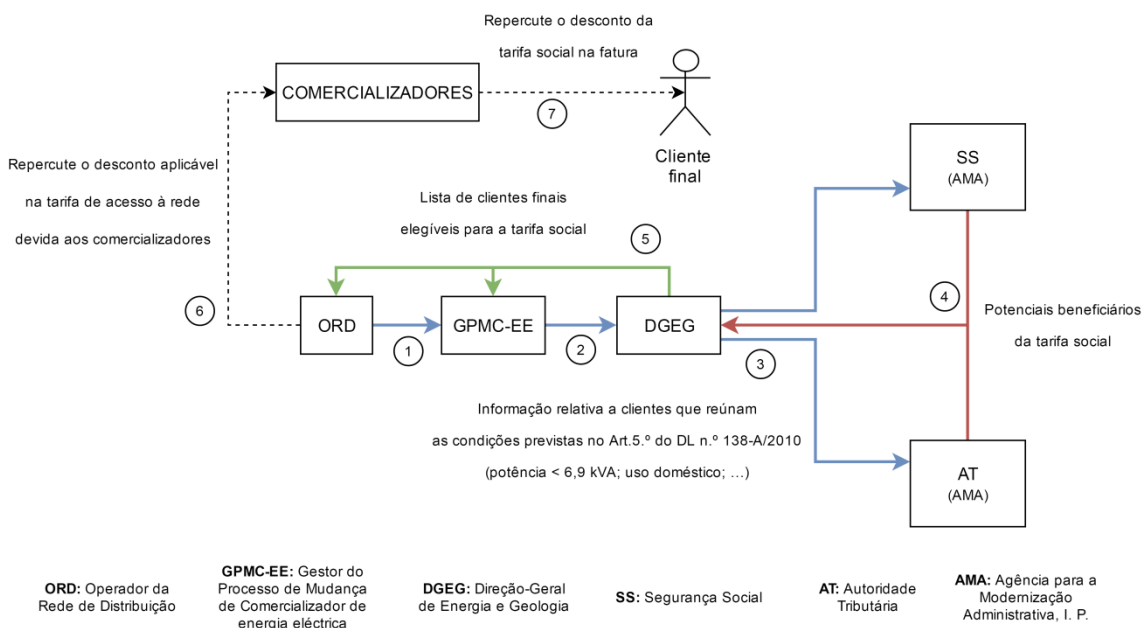
Note-se também que o financiamento da ASECE, extinta em 2016, era suportado pelo orçamento de estado, e que após a sua extinção, o valor do desconto subjacente à ASECE foi deslocado para a TSE, nos moldes de financiamento acima descritos.

No caso do gás natural, os custos com a aplicação da tarifa social são, ao contrário do caso da eletricidade, suportados por todos os clientes de gás natural na proporção da energia consumida, sendo esse custo repercutido na tarifa de acesso às redes. Dessa forma, se até 30 de junho de 2016 os descontos sociais na tarifa transitória de venda a clientes finais correspondia a cerca de 17,2% relativo à tarifa social, e 13,8% relativo ao ASECE, o Despacho n.º 5138-B/2016, de 14 de abril, determinaria que o desconto da tarifa social passaria a corresponder ao valor de 31,2%.

Tendo a Lei n.º 7-A/2016 implementado um sistema de atribuição automática da tarifa social de fornecimento de energia elétrica, tornou-se necessário o envolvimento e a troca de informação entre Comercializadores, Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), Instituto da Segurança Social (SS), o Instituto de Informática (II) e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). Neste sentido, a Portaria n.º 178-B/2016, de 1 de julho, viria a estabelecer os procedimentos, modelo e demais condições necessárias a este novo sistema.

O seguinte esquema procura refletir de forma simplificada o procedimento descrito de seguida.

Figura 7: Esquema descritivo do processo de atribuição da Tarifa Social de Energia



Fonte: Elaboração própria

Conforme disposto no Artigo 2.º da referida Portaria, para efeitos do procedimento para a atribuição automática da tarifa social de energia elétrica os comercializadores devem autorizar o gestor do processo de mudança de comercializador de energia elétrica (GPMC-EE) a remeter à DGEG ② informação relativa aos clientes finais que reúnam as condições previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, alterado pelo Decreto-Lei n.º 172/2014 (titulares de contrato de fornecimento, uso doméstico, potência contractada). Esta informação deverá depois ser transmitida pelos Operadores da Rede de Distribuição ao GPMC-EE ①.

No termos do Artigo 3.º da Portaria n.º 178-B/2016, a DGEG deverá remeter a informação acima mencionada ao Instituto de Informática e à Autoridade Tributária e Aduaneira ③. De seguida, o Instituto da Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira deverão tratar a informação recebida e apurar os potenciais beneficiários da tarifa social, a remeter à DGEG ④. Por sua vez, nos termos dos artigos 3.º e 4.º da referida Portaria, a DGEG deverá então comunicar a identificação dos clientes finais elegíveis para benefício da tarifa social ao GPMC-EE, que os disponibiliza ao ORD e aos comercializadores ⑤.

Identificados os clientes finais elegíveis para benefício da tarifa social, o ORD repercute o desconto aplicável na tarifa de acesso de redes devida pelo comercializador de energia elétrica ⑥. Por sua vez, o comercializador repercute, no ciclo de faturação seguinte, o desconto da tarifa social ao cliente que, desta forma, suportará uma fatura menos onerosa ⑦.

Atualmente, a atribuição e a manutenção da atribuição da TSE a clientes finais economicamente vulneráveis ocorre em setembro de cada ano, considerando a situação do agregado familiar no ano anterior. Podendo ocorrer a alteração da situação familiar antes desse momento, por exemplo por o cliente passar a ser beneficiário de uma prestação elegível para a atribuição do benefício da TSE, existe a possibilidade de o cliente pedir a revisão extraordinária do enquadramento mediante a apresentação de comprovativo. Quando o beneficiário deixe de reunir os requisitos de atribuição da tarifa social, deverá comunicá-lo no prazo de 30 dias.

6. Avaliação do Impacto da Medida

6.1. Eletricidade

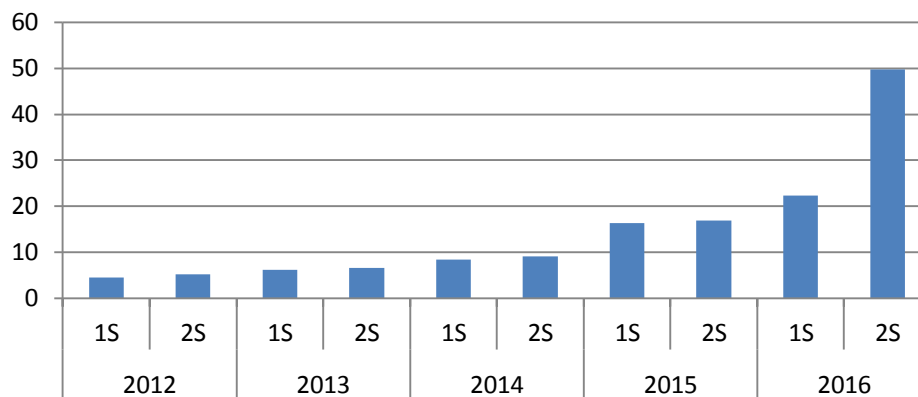
No que diz respeito à eletricidade, foram consultados os Operadores das Redes de Distribuição no sentido de obter informação com maior detalhe que permita conhecer mais aprofundadamente o impacto da medida. Foi recebida resposta das seguintes entidades: “Cooperativa Eléctrica de Loureiro”; “A CELER - Cooperativa de Electrificação de Rebordosa”; “Cooperativa Electrificação A Lord”; “Cooperativa Eléctrica S. Simão de Novais”; “EDP Distribuição” e “Empresa de Electricidade da Madeira”.

Da informação recolhida, verifica-se que o Benefício Total atribuído no âmbito da medida em análise ascendeu a aproximadamente 46 milhões de euros entre 2012 e 2016.

A partir daquela consulta, verificou-se que a distribuição por concelho do Benefício Total da Medida nos anos de 2012 a 2016 teve maior expressão em grandes concelhos, destacando-se 5 com valores entre 1 e 2 milhões de euros: Vila Nova de Gaia, Lisboa, Sintra, Porto e Gondomar (Anexo II).

Em termos de número de pontos de entrega com Tarifa Social de Energia, verifica-se um aumento progressivo mas com maior expressão no 1.º semestre de 2015, em resultado de campanhas de divulgação, e no 2.º semestre de 2016, como consequência da automatização da atribuição do benefício.

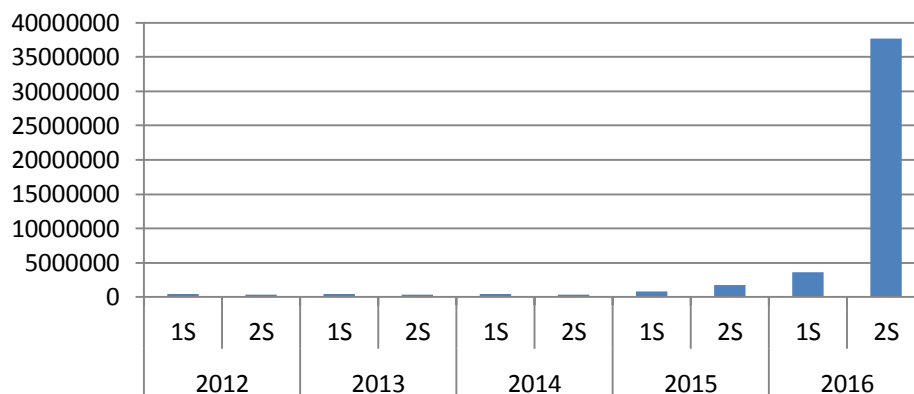
Gráfico 15 - Benefício por Ponto de Entrega com TSE (€)



Fonte: Operadores das Redes de Distribuição

Já no que se refere ao benefício atribuído ao longo dos períodos em análise, verifica-se claramente um aumento como resultado da referida automatização introduzida na atribuição do benefício, isto é, no 2.º semestre de 2016.

Gráfico 16 - Benefício total por semestre (€)



Fonte: Operadores das Redes de Distribuição

No âmbito do presente estudo, procurou-se correlacionar a informação desagregada ao nível dos concelhos com indicadores económico-sociais no sentido de avaliar a relevância da medida. Face à pouca informação existente com a desagregação desejada, procedeu-se à correlação do benefício atribuído *per capita* (2.º semestre de 2016) com o poder de compra *per capita* (2013 – última atualização disponível) por localização geográfica - concelho. Apesar de se verificar que a tendência é a que seria de esperar - concelhos com maior poder de compra *per capita* deverão ser aqueles em que o benefício atribuído é inferior, existe uma muito fraca correlação entre as duas variáveis.

Verificou-se ainda que, em média, quer os consumos quer a faturação dos pontos de entrega que beneficiam da Tarifa Social de Energia são superiores aos registados para os restantes pontos de entrega. Esta informação levanta-nos algumas dúvidas e julgamos que poderá ter a ver com a existência de muitos contratos que não beneficiam de tarifa social e que apresentam reduzidos consumos – eletricidade de escadas de prédios, etc.. Por outro lado, também ajudará a explicar esta tendência o facto de uma parte dos beneficiários, em especial os mais idosos e reformados, estarem muito tempo em casa e terem um maior consumo de eletricidade do que os consumidores que trabalham e por isso estão mais tempo fora de casa.

Em sentido inverso, foi referido pelos distribuidores contactados que poderá estar a ser fornecida eletricidade com o benefício em análise a diversas situações não enquadráveis na medida, tais como motores de rega, condomínios ou restaurantes.

Tabela 3 – Consumos Médios e Faturas Médias na Eletricidade

Ano/Semestre	Consumo Médio - Facturação		Consumo Médio - Facturação	
	Facturas com Tarifa Social	Média - Facturas com Tarifa Social	Facturas sem Tarifa Social	Média - Facturas sem Tarifa Social
2012	932	159	406	72
1S	934	158	415	73
2S	930	161	397	71
2013	926	163	418	76
1S	954	167	438	79
2S	893	159	398	73
2014	953	185	420	87
1S	985	189	437	89
2S	909	180	403	85
2015	682	129	709	138
1S	753	141	671	129
2S	646	123	747	148
2016	826	165	770	155
1S	845	164	833	167
2S	822	165	708	144
Total Geral	838	162	544	106

Fonte: Operadores das Redes de Distribuição

Considerando a informação mais recente facultada pela DGEG, verifica-se que o número de pontos de entrega com tarifa social de energia no que diz respeito à eletricidade encontrava-se, em Março de 2017, em 801.051, apresentando uma tendência de crescimento face aos valores registados em Junho de 2016 (com efeito da automatização da medida). Saliencia-se o facto de a maioria dos beneficiários serem elegíveis por via apenas da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Tabela 4 – Número de Pontos de Entrega de eletricidade com tarifa social de energia

	Número de Pontos de Entrega e Origem da Elegibilidade			Total
	Elegibilidade AT e SS	Elegibilidade apenas AT	Elegibilidade apenas SS	
Junho de 2016	158577	362356	170927	691860
Dezembro de 2016	160011	443938	182649	786598
Março de 2017	163459	453288	184304	801051

Fonte: DGE

Por não ter sido possível obter informação em relação à Região Autónoma dos Açores, focaremos a nossa análise, a partir daqui, essencialmente, na informação disponível para os municípios do continente, quer por Distritos quer ao nível de NUTS 2.

No que respeita à eletricidade, verifica-se que existe registo de atribuição de benefício em todos os concelhos do continente e Região Autónoma da Madeira.

Ao nível distrital, verifica-se que uma parte significativa do benefício (em valor) é atribuída, como seria de esperar, nos maiores distritos (em termos de população). Os 5 distritos com maior benefício atribuído – Porto, Lisboa, Braga, Setúbal e Aveiro – representam 63,2% do benefício total atribuído.

Tabela 5 – Benefício na Eletricidade por Distrito

	Benefício na Eletricidade (€ e %; 2012-2016)	
Aveiro	3.010.710	6,5%
Beja	609.612	1,3%
Braga	3.930.570	8,5%
Bragança	710.460	1,5%
Castelo Branco	946.847	2,1%
Coimbra	1.724.837	3,7%
Évora	671.614	1,5%
Faro	1.863.531	4,0%
Guarda	854.312	1,9%
Leiria	2.308.557	5,0%
Lisboa	8.224.603	17,8%
Portalegre	524.617	1,1%
Porto	10.641.242	23,1%
Santarém	2.030.845	4,4%
Setúbal	3.337.429	7,2%
Viana do Castelo	1.266.302	2,7%
Vila Real	1.255.160	2,7%
Viseu	2.065.361	4,5%
Açores	ND	-
Madeira	136.558	0,3%
Total	46.113.167	

Fonte: Operadores de Redes de Distribuição

Face à maior acumulação do benefício nos maiores concelhos/distritos, por serem aqueles onde existe um maior número de pontos de entrega, torna-se necessário ponderar esta informação de forma a tornar os dados comparáveis. Para o efeito, procedeu-se à distribuição do benefício por NUTS 2, ponderando os valores pelo número de Alojamentos Familiares Clássicos. Este nível de desagregação é útil, também, por permitir a comparação com o risco de pobreza e com a desigualdade na distribuição do rendimento.

Verifica-se, desta forma, que a maior parcela do benefício na eletricidade foi atribuído na região Norte (43,0%), sendo, das regiões NUTS 2 do continente, a que apresenta uma maior taxa de risco de pobreza e a segunda em termos de desigualdade na distribuição do rendimento.

Tabela 6 – Benefício na Eletricidade por NUTS 2

	Benefício na Eletricidade (€ e %; 2012-2016)		Alojamentos Familiares Clássicos (n.º; 2016)	Benefício médio por agregado familiar na Eletricidade (€)	Taxa de risco de pobreza (%; 2014)	Coefficient e de Gini (%; 2014)
Norte	19.810.834	43,0%	1.874.141	10,57	17,7	29,8
Centro	10.814.240	23,5%	1.464.094	7,39	15,4	28,0
Área Metropolitana de Lisboa	10.369.730	22,5%	1.495.483	6,93	12,4	33,9
Alentejo	3.118.274	6,8%	473.885	6,58	15,6	28,2
Algarve	1.863.531	4,0%	382.619	4,87	15,6	29,4
Região Autónoma dos Açores	ND	-	111.578	ND	27,5	33,8
Região Autónoma da Madeira	136.558	0,3%	130.897	1,04	21,6	31,7
Total	46.113.167		5.932.697			

Fonte: Operadores de Redes de Distribuição; INE - Estatísticas das obras concluídas;

INE - Inquérito às Despesas das Famílias 2015/2016

Procurando identificar o efeito do mecanismo automático de atribuição da medida, procederemos à comparação entre o benefício atribuído no 2.º semestre de 2015 com o registado para o 2.º semestre de 2016. Verifica-se que o aumento registado em consequência, essencialmente, da introdução do mecanismo de automatização do procedimento de atribuição do benefício na eletricidade teve maior impacto nalguns dos distritos situados no interior e no sul de Portugal, por exemplo Beja, Faro, Bragança, Vila Real, Évora ou Portalegre, sugerindo que o aumento estará em linha com o objetivo da medida.

Este facto pode ser indicativo da assimetria da informação verificada entre os diferentes concelhos, o que levaria a que os concelhos onde o aumento foi superior seriam aqueles em que muitos potenciais beneficiários não tinham conhecimento da medida e, como tal, não tinham aderido à mesma.

Tabela 7 – Efeito do mecanismo de atribuição automática na Eletricidade por Distrito

	Benefício na Eletricidade (€)		Variação (%)
	2015S2	2016S2	
Beja	16.525	510.853	2991%
Faro	52.172	1.588.056	2944%
Aveiro	85.997	2.575.707	2895%
Bragança	20.953	585.892	2696%
Leiria	74.363	1.939.080	2508%
Braga	128.814	3.265.306	2435%
Vila Real	41.262	1.017.216	2365%
Évora	23.203	554.423	2289%
Portalegre	19.013	417.898	2098%
Setúbal	125.081	2.716.343	2072%
Viseu	76.198	1.652.334	2068%
Lisboa	311.681	6.699.430	2049%
Viana do Castelo	46.914	1.007.692	2048%
Santarém	77.341	1.648.702	2032%
Coimbra	69.032	1.383.536	1904%
Porto	438.419	8.651.654	1873%
Guarda	34.493	668.046	1837%
Castelo Branco	40.522	742.622	1733%
Madeira	19.298	72.923	278%
Açores	ND	ND	ND
Total	1.701.279	37.697.713	2116%

Fonte: Operadores de Redes de Distribuição

Ainda no que respeita ao efeito do mecanismo de atribuição automática na eletricidade, reforçando o que referimos acima, verifica-se que os maiores aumentos ocorreram essencialmente em pequenos concelhos do interior, destacando-se Aljezur, Murtoza, Freixo de Espada à Cinta, Alvito, Mourão, Portel, Vimioso, Boticas, Mora, Penedono, Montalegre, Cabeceiras de Basto, Castro Marim, Nisa, Vila do Bispo e Aljustrel (Anexo III).

6.2. Gás Natural

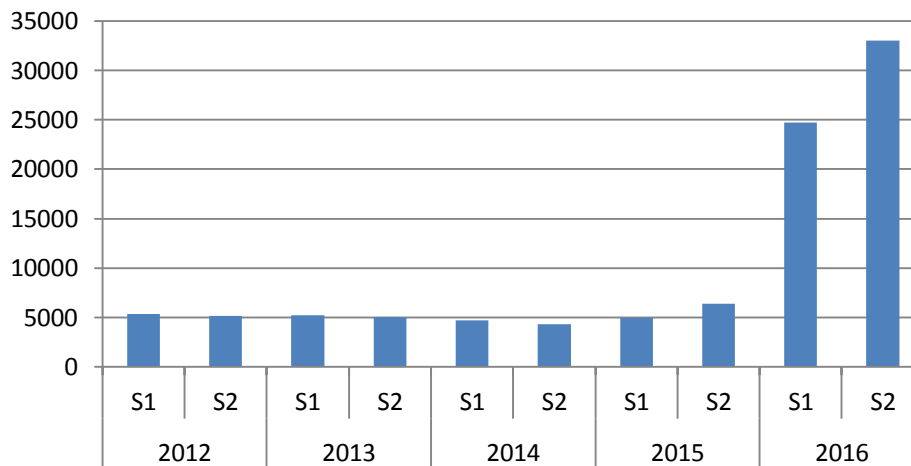
Relativamente ao Gás Natural, foram consultados os Operadores das Redes de Distribuição no sentido de obter informação com maior detalhe que permita conhecer mais aprofundadamente o impacto da medida. Foi recebida resposta das seguintes entidades: “Beiragás – Companhia de Gás das Beiras”; “Dianagás – Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora”; “Duriensegás – Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro”; “Edp Gás Distribuição”; “Lisboagás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa”; “Lusitaniagás – Companhia de Gás do Centro”; “Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve”; “Paxgás – Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja”; “Setgás - Sociedade de Distribuição de Gás Natural” e “Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte”.

Segundo a informação recolhida, verifica-se que o Benefício Total atribuído no âmbito da medida em análise ascendeu a aproximadamente 1,1 milhões de euros entre 2012 e 2016.

A partir daquela consulta, verificou-se que a distribuição por concelho do Benefício Total da Medida nos anos de 2012 a 2016 teve maior expressão em grandes concelhos, destacando-se Lisboa que apresenta um valor que quase duplica o registado no segundo maior, seguida de Vila Nova de Gaia, Braga, Sintra, Viseu, Gondomar, Almada e Amadora (Anexo IV).

Em termos de número de pontos de entrega com Tarifa Social de Energia, verificam-se valores relativamente estáveis entre 2012 e 2015 e um crescimento substancial em 2016 como resultado da automatização da atribuição do benefício já referida.

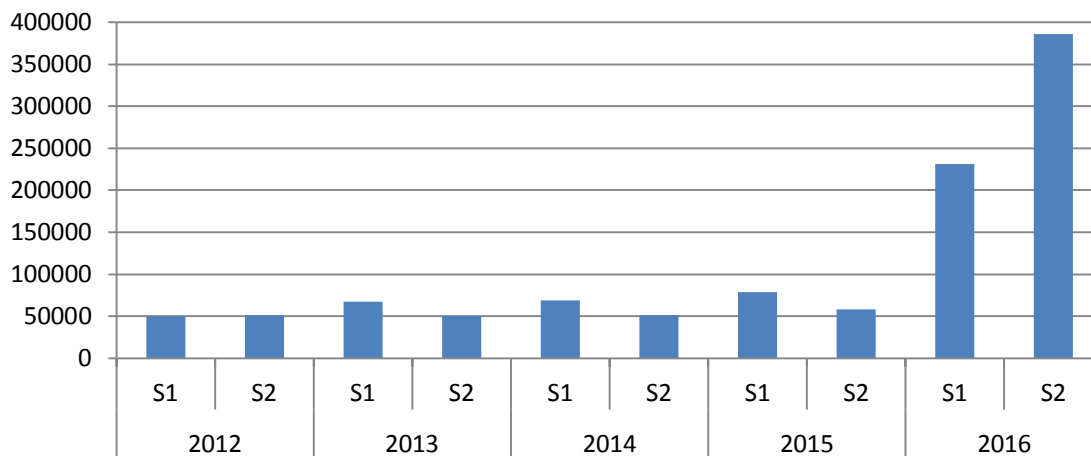
Gráfico 17 - Benefício por Ponto de Entrega com TSE (€)



Fonte: Operadores das Redes de Distribuição

No que se refere ao benefício atribuído ao longo dos períodos em análise, verifica-se claramente um aumento como resultado da referida automatização introduzida na atribuição do benefício, isto é, em 2016. Os efeitos são visíveis logo no 1.º semestre de 2016, segundo foi possível apurar junto dos operadores de redes de distribuição, devido à forma de contabilização.

Gráfico 18 - Benefício total por semestre (€)



Fonte: Operadores das Redes de Distribuição

Tal como já referido, procurou-se correlacionar a informação desagregada ao nível dos concelhos com indicadores económico-sociais no sentido de avaliar a relevância da medida. Face à pouca informação existente com a desagregação desejada, procedeu-se à correlação do benefício atribuído *per capita* com o poder de compra *per capita* por localização geográfica (concelho). Novamente, verifica-se que a tendência é a que seria de esperar - concelhos com maior poder de compra *per capita* deverão ser aqueles em que o benefício atribuído é inferior, mas existe uma muito fraca correlação entre as duas variáveis.

Contrariamente ao que se havia verificado na eletricidade, os valores médios de consumo e faturação no Gás Natural são superiores nos contratos que não beneficiam de Tarifa Social de Energia. Este facto poderá ser mais um motivo para acreditar que no caso da Eletricidade o comportamento diverso está relacionado com algum tipo de consumos que estão subjacentes determinado tipo de contrato.

Tabela 8 - Consumos Médios e Faturas Médias no Gás Natural

ANO	S	V.Total Consumo (c/TSE) m ³	V.Total fatura (c/TSE)	V.Total consumos (s/TSE) m ³	V.Total fatura (s/TSE)
2012		68	56	96	81
	S1	77	61	119	96
	S2	60	50	73	66
2013		60	50	82	73
	S1	75	61	109	92
	S2	45	38	56	54
2014		65	55	83	78
	S1	76	63	103	93
	S2	53	46	62	63
2015		62	52	83	78
	S1	70	59	103	97
	S2	55	46	62	59
2016		55	41	123	108
	S1	66	56	161	147
	S2	47	30	86	68
Total Geral		59	46	93	84

Fonte: Operadores das Redes de Distribuição

Considerando a informação mais recente facultada pela DGEG, verifica-se que o número de pontos de entrega com tarifa social de energia no que diz respeito ao gás natural encontrava-se, em Março de 2017, em 36.710.

Tabela 9 – Número de Pontos de Entrega de Gás Natural beneficiários da tarifa social de energia

	Pontos de Entrega
Junho de 2016	34935
Dezembro de 2016	36819
Março de 2017	36710

Fonte: DGE

Por não ter sido possível obter informação em relação às regiões autónomas, focaremos a nossa análise a partir daqui, essencialmente, na informação disponível para os municípios do continente, quer por Distritos quer ao nível de NUTS 2.

No que respeita ao gás natural, verifica-se que em 165 concelhos do continente (59,4% dos concelhos do continente) não existe registo de qualquer benefício.

Ao nível distrital, verifica-se que uma parte significativa do benefício (em valor) é atribuída, como seria de esperar, nos maiores distritos (em termos de população). Os 5 distritos com maior benefício atribuído – Lisboa, Porto, Setúbal, Braga e Aveiro – representam 80,3% do benefício total atribuído.

Tabela 10 – Benefício no Gás Natural por Distrito

	Benefício no Gás Natural (€ e %; 2012-2016)	
Aveiro	70.338	6,4%
Beja	3.664	0,3%
Braga	108.624	9,9%
Bragança	8.506	0,8%
Castelo Branco	7.090	0,6%
Coimbra	36.803	3,4%
Évora	4.092	0,4%
Faro	12.920	1,2%
Guarda	11.582	1,1%
Leiria	44.577	4,1%
Lisboa	314.231	28,7%
Portalegre	0	0,0%
Porto	247.152	22,6%
Santarém	4.518	0,4%
Setúbal	137.287	12,6%
Viana do Castelo	13.099	1,2%
Vila Real	19.227	1,8%
Viseu	49.732	4,5%
Açores	ND	-
Madeira	ND	-
Total	1.093.442	

Fonte: Operadores de Redes de Distribuição

Face à maior acumulação do benefício nos maiores concelhos/distritos, por serem aqueles onde existe um maior número de pontos de entrega, torna-se necessário ponderar esta informação de forma a tornar os dados comparáveis. Para o efeito, procedeu-se à distribuição do benefício por NUTS 2, ponderando os valores pelo número de Alojamentos Familiares Clássicos. Este nível de desagregação é útil, também, por permitir a comparação com o risco de pobreza e com a desigualdade na distribuição do rendimento.

Verifica-se, desta forma, que a maior parcela do benefício no gás natural foi atribuído na Área Metropolitana de Lisboa (40,2%), sendo a que apresenta uma maior de desigualdade na distribuição do rendimento. A região Norte apresenta o segundo maior benefício e é, das regiões NUTS 2 do continente, a que apresenta uma maior taxa de risco de pobreza.

Tabela 11 – Benefício no Gás Natural por NUTS 2

	Benefício no Gás Natural (€ e %; 2012-2016)		Alojamentos Familiares Clássicos (n.º; 2016)	Benefício médio por agregado familiar no Gás Natural (€)	Taxa de risco de pobreza (%; 2014)	Coefficient e de Gini (%; 2014)
Norte	433.882	39,7%	1.874.141	0,23	17,7	29,8
Centro	190.643	17,4%	1.464.094	0,13	15,4	28,0
Área Metropolitana de Lisboa	439.741	40,2%	1.495.483	0,29	12,4	33,9
Alentejo	16.256	1,5%	473.885	0,03	15,6	28,2
Algarve	12.920	1,2%	382.619	0,03	15,6	29,4
Região Autónoma dos Açores	ND	-	111.578	ND	27,5	33,8
Região Autónoma da Madeira	ND	-	130.897	ND	21,6	31,7
Total	1.093.442		5.932.697			

Fonte: Operadores de Redes de Distribuição; INE - Estatísticas das obras concluídas; INE - Inquérito às Despesas das Famílias 2015/2016

Procurando identificar o efeito do mecanismo automático de atribuição da medida, procederemos à comparação entre o benefício atribuído no 2.º semestre de 2015 com o registado para o 2.º semestre de 2016. Verifica-se que o aumento registado em consequência, essencialmente, da introdução do mecanismo de automatização do procedimento de atribuição do benefício no gás natural teve maior impacto nalguns dos distritos situados no interior e no sul de Portugal, por exemplo Viseu, Guarda, Bragança, Vila Real, Santarém, Évora, Faro ou Beja, sugerindo que o aumento estará em linha com o objetivo da medida. Este facto pode ser indicativo da assimetria da informação verificada entre os diferentes concelhos, o que levaria a que os concelhos onde o aumento foi superior seriam aqueles em que muitos potenciais beneficiários não tinham conhecimento da medida e, como tal, não tinham aderido à mesma.

Tabela 12 – Efeito do mecanismo de atribuição automática no Gás Natural por Distrito

	Benefício no Gás Natural (€)		Variação (%)
	2015S2	2016S2	
Viseu	1.023	26.283	2468%
Guarda	357	4.785	1239%
Bragança	402	5.142	1178%
Vila Real	989	9.327	843%
Santarém	197	1.779	802%
Évora	264	1.952	639%
Viana do Castelo	684	4.808	603%
Faro	706	4.796	580%
Beja	185	1.251	578%
Lisboa	17.634	115.737	556%
Porto	12.727	81.965	544%
Setúbal	7.791	48.325	520%
Braga	4.808	29.638	516%
Aveiro	4.250	24.664	480%
Leiria	3.118	13.644	338%
Coimbra	2.475	10.274	315%
Castelo Branco	713	1.670	134%
Portalegre	0	0	NA
Açores	ND	ND	ND
Madeira	ND	ND	ND
Total	58.324	386.039	562%

Fonte: Operadores de Redes de Distribuição

Ainda no que respeita ao efeito do mecanismo de atribuição automática no gás natural, reforçando o que referimos acima, verifica-se que os maiores aumentos ocorreram essencialmente em concelhos pequenos e/ou do interior, destacando-se Nelas, Lousada, Viseu, Ponte da Barca, Felgueiras, Mirandela, Santa Marta de Penaguião, Seia, Peso da Régua, Fafe, Marco de Canaveses, Guarda, Macedo de Cavaleiros (Anexo V).

7. Referências

Referências bibliográficas:

- Barros, Gabriel Osório de (2016). “A Indexação da Idade Normal de Acesso à Pensão de Velhice à Esperança Média de Vida: Análise da Medida à Luz do Modelo das Etapas”. GEE - Temáticas Económicas n.º 42.
- BPIE – Buildings Performance Institute Europe (2014). “Alleviating Fuel Poverty in the EU - Investing in Home Renovation, a Sustainable and Inclusive Solution”. Brussels.
- Comissão Europeia (2016). “Clean Energy for All Europeans”. Brussels.
- Comissão Europeia (2003). “Guide to Evaluating Socio Economic Development: Glossary”. Brussels.
- Comissão Europeia (2004). “EVALSED - A avaliação do desenvolvimento socioeconómico - O Guia”. Lisboa: Observatório do QREN.
- ERSE (2017). “Estrutura Tarifária No Ano Gás 2017-2018”.
- Fischer, Frank, Miller, Gerald e Sidney, Mara (2007). “Handbook of Public Policy”. CRC Press, USA.
- Insight E. (2016). “Measures to protect vulnerable consumers in the energy sector: an assessment of disconnection safeguards, social tariffs and financial transfers”. Policy Report for the European Commission.
- INSIGHT_E. (2015). “Energy poverty and vulnerable consumers in the energy sector across the EU: analysis of policies and measures”. Policy Report for the European Commission.
- International Energy Agency. (2016). “Energy Policies of IEA Countries: Portugal”. Paris: OECD/IEA.
- Lasswell, Harold (1956). “The Decision Making Process - Seven Categories of Functional Analysis”. College Park, University of Maryland Press.
- McDavid, J., Huse, I., & Hawthorn, L. (2013). “Program evaluation and performance measurement: an introduction to practice” (2nd ed.). London: SAGE Publications.
- Rossi, P., Lipsey, M., Freeman, H. (2004). “Evaluation: a systematic approach” (7th ed.). Thousand Oaks: SAGE.
- Lasswell, Harold (1956), “The Decision Making Process - Seven Categories of Functional Analysis”, College Park, University of Maryland Press.
- Lindblom, Charles (1980), “The Policy-making Process”, Prentice-Hall, New Jersey.
- Rodrigues, Maria de Lurdes (coordenação) (2014), “Exercícios de Análise de Políticas Públicas”, Imprensa Nacional - Casa da Moeda (INCM).

Legislação consultada:

- Lei n.º 2002, de 26 de dezembro de 1944 – Promulga a Eletrificação do País.
- Decreto-Lei n.º 205-G/75, de 16 de abril – Declara nacionalizadas várias sociedades exploradoras do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia elétrica.
- Decreto-Lei n.º 502/76, de 30 de junho – Cria a Electricidade de Portugal - Empresa Pública - EDP.
- Decreto-Lei n.º 449/88, de 10 de dezembro – Altera algumas disposições da Lei n.º 46/77, de 8 de Julho, relativa à delimitação de sectores.
- Decreto-Lei n.º 7/91, de 8 de janeiro – Transforma a empresa pública Electricidade de Portugal (EDP), E. P., em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos e aprova os seus estatutos.

- Decreto-Lei n.º 131/94, de 19 de maio – Define o quadro jurídico da reestruturação da EDP, SA, estabelecendo regras sobre a cisão desta empresa, constituição de novas sociedades anónimas e respetivo capital, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 7/91, de 8 de janeiro, que transformou aquela empresa em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos.
- Diretiva 96/92/CE de 19 de dezembro – Estabelece regras comuns para o mercado interno da eletricidade.
- Lei n.º 56/97, de 14 de março – Revê a legislação do sector elétrico nacional, de forma a adequar o atual quadro jurídico ao modelo de reprivatização do grupo EDP, elaborado pelo Governo.
- Diretiva 98/30/CE de 22 de junho – Estabelece regras comuns para o mercado do gás natural.
- Decreto-Lei n.º 14/2001, de 27 de janeiro – Transpõe a Diretiva 98/30/CE (EUR-Lex), de 22 de Junho, relativa às regras comuns para a liberalização do mercado de gás natural.
- Diretiva 2003/54/CE de 26 de junho de 2003 – Estabelece regras comuns para o mercado interno da eletricidade e revoga a Diretiva 96/92/CE.
- Diretiva 2003/55/CE de 26 de junho de 2003 – Estabelece regras comuns para o mercado interno de gás natural e revoga a Diretiva 98/30/CE.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2005, de 24 de outubro – Estabelece uma nova estratégia nacional para a energia.
- Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro – Estabelece os princípios gerais relativos à organização e funcionamento do sistema elétrico nacional, bem como ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade.
- Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro – Estabelece os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), bem como ao exercício das atividades de receção, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gás natural, e à organização dos mercados de gás natural.
- Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto – Desenvolve os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do sistema elétrico nacional (SEN), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, regulamentando o regime jurídico aplicável ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade.
- Diretiva 2008/92/CE de 22 de outubro – Estabelece um processo comunitário que assegure a transparência dos preços no consumidor final industrial de gás e eletricidade.
- Diretiva 2009/72/CE de 13 de julho – Estabelece regras comuns para o mercado interno da eletricidade.
- Diretiva 2009/73/CE de 13 de julho - Estabelece regras comuns para o mercado interno do gás natural.
- Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro.
- Lei 51-A/2011, de 30 de setembro - Elimina a taxa reduzida de IVA sobre a eletricidade e o gás natural, com a conseqüente sujeição destes bens à taxa normal.
- Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro – Cria a tarifa social de fornecimento de gás natural a aplicar a clientes finais economicamente vulneráveis.
- Decreto-Lei n.º 102/2011, de 30 de setembro – Cria o apoio social extraordinário ao consumidor de energia.
- Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro – Procede à quinta alteração do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, que estabelece os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN), bem como as bases gerais aplicáveis ao exercício das atividades de

produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade.

Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro – Procede à sexta alteração do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, e completa a transposição da Diretiva n.º 2009/72/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, que estabelece as regras comuns para o mercado interno de eletricidade.

Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro – Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, que cria a tarifa social de fornecimento de energia elétrica, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 102/2011, de 30 de setembro, que cria o apoio social extraordinário ao consumidor de energia.

Regulamento n.º 551/2014, de 15 de dezembro – Aprovação do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico.

Portaria n.º 97/2015, de 30 de março – Procede à segunda alteração à Portaria n.º 59/2013, de 11 de fevereiro, à primeira alteração à Portaria n.º 27/2014, de 4 de fevereiro, e aprova as datas relativas ao período de aplicação das tarifas transitórias de venda a clientes finais de gás natural com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³ e de eletricidade com consumos em baixa tensão normal.

Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março – Orçamento do Estado para 2016.

Despacho n.º 5138-A/2016, de 14 de abril – Determina o desconto a aplicar nas tarifas de acesso às redes de eletricidade, aplicável a partir de 1 de julho de 2016.

Despacho n.º 5138-B/2016, de 14 de abril – Determina o desconto a aplicar sobre as tarifas de gás natural.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2016, de 9 de junho – Cria as condições para a aplicação automática da tarifa social de energia elétrica e de gás natural, determinando a troca de informações entre os serviços competentes da Administração Pública.

Portaria n.º 178-B/2016, de 1 de julho – Estabelece os procedimentos, o modelo e as demais condições necessárias à aplicação das alterações ao artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro, e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que cria um modelo único e automático de atribuição de tarifa social de fornecimento de energia elétrica a clientes economicamente vulneráveis.

Lei 42/2016, de 28 de dezembro – Orçamento do Estado para 2017.

Anexo I – Efeitos da diminuição do IVA na eletricidade e gás natural

A redução do IVA na eletricidade e gás natural para 13% implica uma perda de receita fiscal anual de 279M€ (e para 6% de 480M€).

Perda de Receita Fiscal por alteração da Taxa de IVA da Eletricidade e do Gás Natural

Milhões de euros

	Despesa das famílias	IVA 23%	Alteração do IVA de Eletricidade e Gás de 23%:	
			para 13%	para 6%
Despesa e respectiva receita de IVA ¹	3 510,2	656,4	377,7	176,4
<i>Perda de Receita</i>			278,7	480,0

Fonte: Apuramentos GEE, a partir de dados do INE. Valores de IVA relativos às Despesas de Consumo Final das Famílias de Eletricidade e Gás Natural

¹ Receita expurgada da Contribuição Audiovisual e respetivo IVA (6%)

Anexo II – Benefício Total relativo à Eletricidade por Concelho (2012-2016)

Concelho	Benefício total (€)
Vila Nova de Gaia	1.795.630
Lisboa	1.752.972
Sintra	1.612.693
Porto	1.297.565
Gondomar	1.087.640
Matosinhos	855.913
Braga	836.578
Cascais	737.804
Guimarães	717.107
Amadora	699.638
Loures	695.702
Almada	669.954
Maia	665.839
Santa Maria da Feira	636.851
Seixal	634.522
Valongo	609.360
Leiria	564.899
Odivelas	535.055
Paredes	533.140
Vila Nova de Famalicão	530.552
Barcelos	518.838
Viseu	514.909
Oeiras	507.135
Penafiel	506.261
Coimbra	484.187
Setúbal	484.130
Marco de Canaveses	482.280
Vila Franca de Xira	471.271
Viana do Castelo	453.484
Amarante	399.005
Póvoa de Varzim	391.631
Paços de ferreira	386.870
Vila do Conde	383.182
Torres Vedras	358.982
Lousada	350.464
Pombal	332.216
Barreiro	302.553
Figueira da Foz	300.596
Aveiro	300.128
Moita	299.239
Ponte de Lima	297.338
Mafra	286.954
Caldas da Rainha	285.708
Fafe	285.512
Castelo Branco	279.151
Felgueiras	278.623
Chaves	276.319
Santo Tirso	265.571
Alcobaça	264.154
Santarém	260.529
Portimão	257.644
Loulé	256.673
Covilhã	254.640
Ourém	249.282
Ovar	248.132
Vila Verde	240.687
Vila Real	232.842

Faro	230.778
Cantanhede	228.524
Évora	215.210
Oliveira de Azeméis	210.375
Palmela	206.956
Olhão	206.693
Montijo	204.416
Sesimbra	203.346
Guarda	192.623
Esposende	191.302
Tomar	187.548
Trofa	184.150
Abrantes	181.366
Ílhavo	176.578
Alenquer	169.685
Baião	168.118
Torres Novas	165.024
Albufeira	163.132
Bragança	162.537
Valpaços	158.199
Tondela	156.131
Peniche	155.572
Fundão	154.458
Espinho	151.592
Marinha Grande	150.573
Lamego	148.728
Águeda	146.884
Lourinhã	145.775
Tavira	143.359
Mirandela	143.005
Vagos	142.730
Silves	138.934
Beja	128.922
Lagos	126.736
Anadia	124.953
Almeirim	124.625
Celorico de Basto	124.021
Seia	123.362
Porto de Mós	123.020
Benavente	122.988
Oliveira do Bairro	119.631
Póvoa de Lanhoso	118.690
Cinfães	118.259
Estarreja	117.910
São João da Madeira	114.322
Elvas	111.271
Castro Daire	107.322
Vizela	103.469
Santiago do Cacém	101.158
Cartaxo	100.681
Mangualde	98.612
Monção	97.985
Albergaria-a-Velha	96.314
Laçoa	95.428
Rio maior	94.913
Salvaterra de Magos	94.736
Montemor-o-Velho	93.601
Oliveira do Hospital	93.257
Vila Pouca de Aguiar	91.710
Arcos de Valdevez	91.329

Moura	89.329
Vila Real de Santo António	88.905
Amares	88.824
Portalegre	88.605
Ponte de Sor	88.040
Resende	87.106
Arouca	86.832
Peso da Régua	86.646
Macedo de Cavaleiros	86.625
Cadaval	86.586
Gouveia	86.278
Sátão	84.552
Sabugal	83.121
Batalha	82.814
São Pedro do Sul	82.637
Mira	82.218
Nelas	81.686
Cabeceiras de Basto	81.636
Azambuja	81.458
Odemira	81.085
Montalegre	80.719
Sertã	79.320
Entroncamento	79.107
Serpa	77.916
Caminha	77.853
Bombarral	77.183
Castelo de Paiva	76.498
Mealhada	76.101
Vale de Cambra	76.072
Valença	73.207
Nazaré	73.107
Grândola	72.491
Lousã	71.159
Óbidos	70.076
Alijó	66.849
Alcochete	65.390
Santa Comba Dão	65.194
Vieira do Minho	64.732
Montemor-o-Novo	63.978
Alcanena	63.716
Carregal do Sal	62.362
Penacova	62.228
Soure	61.759
Coruche	61.627
Moimenta da Beira	60.801
Penalva do Castelo	59.493
Murtosa	59.439
Ansião	57.147
Reguengos de Monsaraz	55.553
Pinhel	54.927
Condeixa-a-Nova	54.534
Mortágua	53.280
Trancoso	52.744
Estremoz	52.300
Mogadouro	51.414
Ponte da Barca	50.838
Sever do Vouga	49.368
Boticas	49.355

Vendas Novas	49.009
Vila Nova de Foz Côa	47.950
Sines	46.817
Alcácer do Sal	46.457
Miranda do Corvo	46.308
Arruda dos Vinhos	46.271
Funchal	45.862
Santa Marta de Penaguião	45.053
Campo Maior	44.705
Arganil	44.342
Tarouca	44.031
Idanha-a-Nova	43.901
São Brás de Alportel	43.824
Paredes de Coura	42.893
Torre de Moncorvo	42.738
Vila Flor	42.427
Melgaço	42.335
Mação	41.679
Vinhais	41.550
Chamusca	41.366
Ferreira do Zêzere	41.200
Celorico da Beira	40.635
Tábua	40.361
Alpiarça	40.107
Mondim de Basto	39.989
Vila Nova de Cerveira	39.040
Murça	38.853
Belmonte	36.896
Alvaiázere	36.881
Sobral de Monte Agraço	36.622
Sernancelhe	36.335
Vila Nova de Paiva	35.677
São João da Pesqueira	35.241
Aguiar da Beira	35.174
Vila Viçosa	34.107
Ribeira de Pena	33.469
Nisa	33.443
Carrazeda de Ansiães	33.157
Redondo	32.420
Almeida	32.251
Tabuaço	31.844

Borba	31.253
Arraiolos	31.040
Mêda	30.962
Figueira de Castelo Rodrigo	30.651
Ferreira do Alentejo	30.553
Castro Verde	30.513
Miranda do Douro	30.485
Sabrosa	30.471
Castro Marim	29.753
Alfândega da Fé	29.498
Oliveira de Frades	29.420
Aljustrel	29.420
Vimioso	29.288
Portel	29.008
Fornos de Algodres	28.771
Terras de Bouro	28.622
Almodôvar	28.408
Câmara de Lobos	28.288
Proença-a-Nova	28.172
Monchique	28.068
Vouzela	27.478
Vidigueira	27.462
Vila Nova da Barquinha	27.456
Armamar	26.495
Viana do Alentejo	26.146
Penamacor	26.069
Sousel	25.622
Mesão Frio	24.686
Mértola	24.469
Aljezur	22.968
Alandroal	22.843
Golegã	22.478
Ourique	22.356
Vila Nova de Poiares	22.070
Cuba	21.415
Santa Cruz	20.660
Vila do Bispo	20.509
Gavião	20.156
Avis	20.142
Oleiros	19.753
Mora	18.085
Figueiró dos Vinhos	17.823

Penedono	17.768
Freixo de Espada à Cinta	17.736
Constância	15.827
Penela	15.190
Machico	15.064
Manteigas	14.863
Alter do Chão	14.853
Sardoal	14.590
Fronteira	13.994
Crato	13.991
Vila de Rei	13.922
Marvão	13.249
Castelo de Vide	13.157
Arronches	12.787
Pampilhosa da Serra	12.687
Góis	11.816
Mourão	10.662
Monforte	10.602
Vila Velha de Ródão	10.565
Pedrógão Grande	10.549
Alcoutim	10.127
Alvito	10.113
Ribeira brava	8.475
Barrancos	7.651
Castanheira de Pera	6.835
Calheta	4.816
Santana	3.729
São Vicente	3.140
Ponta do Sol	2.958
Porto Moniz	1.990
Porto Santo	1.576
Total geral	46.113.172

Fonte: Operadores das Redes de Distribuição

Anexo III – Automatização da medida – Eletricidade (2016S2/2015S2)

Concelho	Benefício na Eletricidade (€)		Variação (%)
	2015S2	2016S2	
Aljezur	264	21.309	7962%
Murtosa	750	54.498	7166%
Freixo de Espada à Cinta	221	14.987	6672%
Alvito	143	8.882	6113%
Mourão	155	9.545	6060%
Portel	413	25.325	6037%
Vimioso	438	26.124	5859%
Boticas	722	42.808	5826%
Mora	281	16.243	5677%
Penedono	271	15.521	5621%
Montalegre	1.258	71.155	5557%
Cabeceiras de Basto	1.306	72.685	5465%
Castro Marim	496	26.686	5278%
Nisa	555	29.123	5145%
Vila do Bispo	353	18.256	5078%
Aljustrel	510	26.346	5067%
Vizela	1.829	92.660	4966%
Ourique	403	19.719	4793%
Mira	1.559	74.704	4691%
Serpa	1.406	67.161	4675%
Oliveira do Bairro	2.256	107.139	4649%
Vila Flor	787	37.356	4644%
Vila Viçosa	656	30.496	4548%
Nazaré	1.435	65.380	4455%
Vagos	2.854	127.162	4356%
Lagoa	1.923	84.567	4297%
Viana do Alentejo	516	22.680	4295%
Ferreira do Alentejo	602	26.278	4267%
Esposende	3.916	169.895	4238%
Penamacor	535	23.072	4216%
Loulé	5.242	225.862	4209%
Torre de Moncorvo	827	35.593	4206%
Lourinhã	3.064	129.795	4136%
Pombal	7.272	296.727	3981%
Golegã	490	19.911	3960%
Ponte da Barca	1.045	42.260	3944%
Águeda	3.202	128.699	3919%
Castro Verde	647	25.964	3915%

Crato	297	11.932	3912%
Vila Nova de Foz Côa	1.053	42.158	3902%
Cantanhede	5.018	199.726	3880%
Mértola	485	19.269	3874%
Benavente	2.745	108.429	3850%
Vidigueira	617	24.115	3809%
Vila do Conde	8.729	337.990	3772%
Mealhada	1.712	66.221	3768%
Sobral de Monte Agraço	830	32.082	3767%
Anadia	2.829	108.720	3743%
Estarreja	2.692	103.349	3739%
Vila Nova de Paiva	810	31.021	3731%
Fronteira	298	11.395	3723%
Moura	1.990	75.667	3703%
Arruda dos Vinhos	1.062	40.336	3698%
Vila Nova de Cerveira	907	33.548	3597%
Sabugal	1.961	71.912	3567%
Celorico da Beira	938	34.293	3555%
Coruche	1.528	54.272	3452%
Lagos	3.128	109.917	3414%
Albufeira	4.061	142.401	3406%
Montijo	5.000	173.970	3380%
Sardoal	362	12.504	3359%
Pampilhosa da Serra	305	10.453	3330%
Sever do Vouga	1.246	42.363	3301%
Monforte	249	8.430	3282%
Amares	2.266	76.332	3269%
Tavira	3.630	122.096	3263%
Santo Tirso	6.906	229.637	3225%
Aguiar da Beira	906	29.962	3207%
Alcanena	1.663	54.945	3204%
Vila Real de Santo António	2.315	76.222	3193%
Macedo de Cavaleiros	2.239	73.374	3177%
Batalha	2.154	70.408	3169%
Ílhavo	4.755	154.922	3158%
Mortágua	1.404	45.707	3155%
Miranda do Douro	798	25.849	3139%
Carraceda de Ansiães	850	27.516	3136%
Felgueiras	7.428	239.762	3128%

Palmela	5.583	177.687	3083%
Alter do Chão	371	11.771	3070%
Póvoa de Varzim	10.597	334.931	3061%
Manteigas	391	12.335	3058%
Santa Maria da Feira	17.434	550.417	3057%
Torres Vedras	9.876	308.492	3024%
Mafra	7.975	248.830	3020%
Cuba	566	17.636	3014%
Arouca	2.324	72.177	3006%
Vila Verde	6.506	201.803	3002%
Ourém	6.957	215.484	2997%
Amarante	11.079	340.706	2975%
Valpaços	4.333	133.042	2971%
Ribeira de Pena	882	26.823	2942%
Castelo de Vide	362	10.927	2919%
Redondo	902	26.803	2873%
Salvaterra de Magos	2.715	80.410	2862%
Tondela	4.458	131.825	2857%
Lousada	9.639	283.596	2842%
Caminha	2.262	66.455	2837%
Marinha Grande	4.396	128.633	2826%
Vila de Rei	382	11.174	2824%
Campo Maior	1.289	37.523	2812%
Montemor-o-Novo	1.825	53.121	2811%
Valença	2.115	61.415	2803%
Santa Comba Dão	1.921	55.642	2797%
Tábua	1.184	33.928	2766%
Azambuja	2.417	69.127	2761%
Silves	4.073	116.330	2756%
Carregal do Sal	1.870	53.067	2739%
Sesimbra	6.200	175.580	2732%
Vila Franca de Xira	14.264	399.454	2700%
Idanha-a-Nova	1.300	36.362	2696%
Alfândega da Fé	868	24.124	2679%
Viana do Castelo	13.834	383.905	2675%
Portimão	7.810	214.988	2653%
Rio Maior	2.937	80.831	2652%
Olhão	6.353	174.386	2645%
Alandroal	695	19.057	2643%
Vila Pouca de Aguiar	2.760	75.471	2634%
Alcobaça	8.291	223.030	2590%
Barcelos	16.164	434.156	2586%
Nelas	2.447	65.688	2585%

Alcochete	2.054	55.013	2578%
Guimarães	22.535	602.710	2575%
Arraiolos	951	25.368	2567%
Fafe	8.742	231.034	2543%
Armamar	787	20.762	2538%
Póvoa de Lanhoso	3.684	96.978	2532%
Espinho	4.873	128.169	2530%
São João da Pesqueira	1.134	29.776	2526%
Paredes de Coura	1.315	34.512	2525%
Chaves	8.653	227.101	2524%
Vila Nova de Famalicão	17.221	450.396	2515%
Oliveira de Azeméis	6.642	173.158	2507%
Almeirim	3.975	103.457	2503%
Moita	9.472	245.697	2494%
Constância	492	12.752	2492%
Óbidos	2.251	58.303	2490%
Oleiros	613	15.828	2481%
Mangualde	3.174	81.473	2467%
Melgaço	1.332	34.119	2461%
Almodôvar	941	23.932	2444%
Vila Nova da Barquinha	911	23.100	2435%
Aveiro	10.027	252.234	2415%
Peniche	5.143	129.280	2414%
Soure	2.080	52.129	2407%
Ovar	8.404	210.300	2402%
Bragança	5.328	133.267	2401%
Mirandela	4.723	118.070	2400%
Leiria	19.198	475.798	2378%
Paços de Ferreira	13.085	322.874	2367%
Penafiel	16.979	417.479	2359%
Celorico de Basto	4.151	101.796	2352%
Alenquer	5.782	141.356	2345%
Alvaiázere	1.242	30.320	2342%
Elvas	3.719	90.642	2337%
Caldas da Rainha	9.762	235.518	2313%
Moimenta da Beira	2.025	48.558	2298%
Condeixa-a-Nova	1.872	44.382	2271%
Montemor-o-Velho	3.217	75.910	2260%
Alcoutim	346	8.146	2255%
Sines	1.620	38.034	2248%
Tarouca	1.521	35.663	2245%
Odivelas	18.959	443.559	2240%
Entroncamento	2.803	65.290	2230%



Castelo de Paiva	2.658	61.792	2225%
Monchique	959	22.297	2224%
Murça	1.349	31.348	2223%
Trofa	6.668	154.216	2213%
Chamusca	1.445	33.395	2211%
Fundão	5.575	128.119	2198%
Vale de Cambra	2.712	62.142	2191%
Peso da Régua	3.107	70.784	2178%
Vendas Novas	1.811	41.203	2175%
Almeida	1.137	25.829	2172%
Porto de Mós	4.426	99.995	2159%
Cartaxo	3.707	83.431	2150%
Odemira	2.934	65.966	2148%
Góis	420	9.371	2129%
Lamego	5.487	121.346	2111%
Alcácer do Sal	1.635	36.010	2102%
Tabuaço	1.146	25.215	2099%
São Brás de Alportel	1.668	36.674	2098%
Marco de Canaveses	17.716	388.069	2091%
Setúbal	18.067	394.344	2083%
Loures	25.936	564.450	2076%
Cadaval	3.295	71.712	2076%
Monção	3.614	78.621	2075%
Vila Velha de Ródão	381	8.270	2073%
Mondim de Basto	1.440	31.251	2070%
Trancoso	1.897	40.680	2045%
Viseu	19.474	414.641	2029%
Torres Novas	6.290	132.404	2005%
Beja	4.973	103.938	1990%
Bombarral	3.037	63.478	1990%
Arronches	493	10.258	1979%
Alijó	2.548	52.965	1978%
São João da Madeira	4.498	93.364	1976%
Sintra	63.420	1.312.406	1969%
Sabrosa	1.167	24.118	1967%
Cascais	29.149	602.202	1966%
Évora	8.484	174.914	1962%
Mogadouro	1.938	39.674	1947%
Marvão	500	10.211	1943%
Penacova	2.455	49.999	1936%
Almada	26.489	539.366	1936%
Mesão Frio	954	19.009	1893%
Faro	9.550	187.919	1868%
Mação	1.581	31.014	1862%
Alpiarça	1.615	31.619	1858%

Gouveia	3.548	69.346	1855%
Lousã	2.893	56.468	1852%
Seixal	26.597	515.384	1838%
Barrancos	309	5.979	1837%
Maia	28.253	545.709	1831%
Sátão	3.369	64.925	1827%
Oeiras	21.105	405.345	1821%
Vieira do Minho	2.492	47.739	1816%
Albergaria-a-Velha	4.130	78.880	1810%
Matosinhos	37.073	704.572	1800%
Vila Nova de Gaia	77.930	1.467.050	1783%
Figueira da Foz	12.803	240.409	1778%
Lisboa	73.889	1.379.618	1767%
Belmonte	1.557	28.971	1761%
Reguengos de Monsaraz	2.368	43.830	1751%
Braga	36.456	667.939	1732%
Castelo Branco	12.082	220.292	1723%
Penalva do Castelo	2.575	46.431	1703%
Amadora	30.659	550.667	1696%
Arganil	1.860	33.194	1685%
Fornos de Algodres	1.242	22.130	1681%
Miranda do Corvo	2.031	36.169	1681%
Borba	1.429	25.429	1680%
Castro Daire	4.750	84.212	1673%
Vila Real	10.218	178.836	1650%
Santa Marta de Penaguião	1.870	32.505	1639%
Valongo	27.887	483.818	1635%
Ponte de Sor	3.916	67.773	1631%
Sousel	1.114	19.264	1629%
Sernancelhe	1.567	26.911	1617%
Gavião	888	15.175	1610%
Portalegre	4.021	68.635	1607%
Barreiro	13.913	237.418	1607%
Baião	7.814	130.250	1567%
Ferreira do Zêzere	1.834	30.446	1560%
Cinfães	5.345	88.569	1557%
Gondomar	52.452	869.084	1557%
Oliveira de Frades	1.256	20.768	1553%
Abrantes	8.419	138.794	1549%
Covilhã	12.123	198.061	1534%
Seia	5.814	94.980	1534%
Santiago do Cacém	4.598	75.000	1531%
São Pedro do Sul	3.814	62.078	1528%

Paredes	25.812	416.064	1512%
Figueira de Castelo Rodrigo	1.461	23.302	1494%
Avis	939	14.840	1480%
Castanheira de Pera	315	4.932	1466%
Vouzela	1.251	19.517	1460%
Vinhais	1.935	29.958	1448%
Oliveira do Hospital	4.479	68.467	1429%
Coimbra	24.538	372.731	1419%
Proença-a-Nova	1.329	20.184	1418%
Estremoz	2.717	40.408	1387%
Resende	4.342	63.018	1351%
Mêda	1.585	22.979	1350%
Guarda	9.818	139.986	1326%
Santarém	14.069	198.821	1313%
Pedrógão Grande	539	7.519	1295%
Pinhel	2.742	38.154	1292%
Grândola	3.854	52.842	1271%
Porto	72.372	985.845	1262%
Ponte de Lima	15.415	208.900	1255%

Tomar	10.802	137.392	1172%
Arcos de Valdevez	5.073	63.957	1161%
Terras de Bouro	1.546	19.184	1141%
Penela	868	10.107	1065%
Sertã	4.645	52.290	1026%
Vila Nova de Poiares	1.452	15.388	960%
Ansião	3.679	38.488	946%
Figueiró dos Vinhos	1.224	11.273	821%
Santana	449	2.072	362%
Ribeira Brava	1.131	4.752	320%
Câmara de Lobos	3.899	15.964	309%
Machico	2.073	8.400	305%
São Vicente	414	1.558	276%
Porto Santo	228	852	273%
Santa Cruz	3.021	10.876	260%
Funchal	6.684	24.056	260%
Ponta do Sol	404	1.358	237%
Porto Moniz	277	908	228%
Calheta	718	2.127	196%
Total	1.701.279	37.697.713	2116%

Fonte: Operadores das Redes de Distribuição

Anexo IV – Benefício Total relativo ao Gás Natural por Concelho (2012-2016)

Concelho	Benefício total (€)				
Lisboa	117.912	Trofa	5.851	Nazaré	1.958
Vila Nova de Gaia	64.352	Paredes	5.840	Arcos de Valdevez	1.892
Braga	56.130	Ovar	5.725	Alcochete	1.776
Sintra	53.884	Sesimbra	5.609	Rio Maior	1.632
Viseu	42.993	Portimão	5.339	Condeixa-a-Nova	1.500
Gondomar	39.503	Olhão	5.160	Ponte de Lima	1.463
Almada	31.879	Santo Tirso	4.946	Santa Marta de Penaguião	1.378
Amadora	29.134	Chaves	4.538	Estarreja	1.247
Seixal	28.232	Alenquer	4.477	Vizela	1.145
Matosinhos	24.709	Mafra	4.325	Montemor-o-Velho	1.089
Maia	24.012	Amarante	4.196	Porto de Mós	994
Odivelas	22.495	Évora	4.092	Ponte da Barca	976
Setúbal	21.876	Mirandela	4.076	Anadia	974
Oeiras	21.824	Seia	3.849	Vagos	904
Valongo	21.047	Oliveira de Azeméis	3.834	Cantanhede	819
Coimbra	20.354	Pombal	3.782	Vale de Cambra	777
Cascais	20.044	Beja	3.664	Tondela	665
Guimarães	19.532	Castelo Branco	3.538	Azambuja	648
Porto	19.278	Espinho	3.379	Óbidos	539
Loures	18.321	Sines	3.334	Batalha	497
Santa Maria da Feira	17.907	Torres Vedras	3.318	Santa Comba Dão	451
Vila Franca de Xira	17.849	Póvoa de Lanhoso	3.297	Mangualde	399
Leiria	16.332	Lousã	3.261	Mortágua	380
Moita	16.168	Fafe	3.250	Soure	372
Vila Nova de Famalicão	11.982	Covilhã	3.226	Vila Nova de Cerveira	342
Aveiro	11.661	Marco de Canaveses	3.173	Valença	327
Barreiro	11.498	Benavente	2.886	Fundão	326
Vila do Conde	10.386	Lamego	2.830	Murtosa	307
Póvoa de Varzim	10.182	Alcobaça	2.723	Peniche	4
Figueira da Foz	9.408	Lousada	2.597	Caminha	0
Palmela	9.255	Vila Verde	2.530	Total geral	1.093.445
Caldas da Rainha	9.233	Felgueiras	2.527		
São João da Madeira	8.547	Penafiel	2.507		
Marinha Grande	8.515	Esposende	2.432		
Barcelos	8.326	Faro	2.421		
Viana do Castelo	8.099	Bragança	2.295		
Guarda	7.733	Mealhada	2.190		
Montijo	7.660	Oliveira do bairro	2.162		
Vila Real	7.453	Macedo de Cavaleiros	2.135		
Ílhavo	6.614	Albergaria-a-Velha	2.085		
Peso da Régua	5.858	Paços de Ferreira	2.046		
		Águeda	2.025		
		Nelas	2.014		

Fonte: Operadores das Redes de Distribuição

Anexo V – Automatização da medida – Gás Natural (2016S2/2015S2)

	Benefício no Gás Natural (€)		Variação (%)
	2015S2	2016S2	
Nelas	18	1.743	9482%
Lousada	13	1.214	9331%
Paços de Ferreira	41	1.573	3781%
Viseu	736	22.910	3014%
Azambuja	14	374	2586%
Ponte da Barca	26	698	2567%
Felgueiras	58	1.400	2298%
Mirandela	143	2.694	1791%
Alcochete	54	1.001	1768%
Santa Marta de Penaguião	61	1.113	1733%
Seia	95	1.593	1569%
Peso da Régua	272	4.239	1458%
Fafe	74	1.076	1347%
Mafra	145	2.089	1342%
Águeda	68	949	1288%
Vila Verde	76	1.015	1234%
Marco de Canaveses	118	1.558	1219%
Guarda	262	3.192	1119%
Macedo de Cavaleiros	116	1.400	1109%
Vagos	27	317	1059%
Estarreja	51	551	981%
Ovar	237	2.541	971%
Porto de Mós	35	359	921%
Amarante	173	1.739	903%
Vale de Cambra	34	345	901%
Nazaré	89	891	897%
Vila do Conde	455	4.430	873%
Póvoa de Varzim	382	3.602	842%
Benavente	109	1.013	829%
Tondela	25	230	822%
Espinho	136	1.241	813%
Vila Franca de Xira	793	7.162	804%
Barcelos	280	2.474	782%
Paredes	233	2.039	777%
Rio Maior	88	766	769%
Fundão	18	159	761%
Cantanhede	36	303	753%

Vila Nova de Famalicão	461	3.901	747%
Loures	882	7.264	723%
Amadora	1.426	11.561	710%
Lamego	157	1.236	688%
Montemor-o-Velho	54	413	663%
Vizela	52	393	660%
Pombal	194	1.462	655%
Viana do Castelo	367	2.731	644%
Montijo	381	2.821	641%
Évora	264	1.952	639%
Sesimbra	333	2.450	635%
Batalha	33	240	635%
Bragança	144	1.048	627%
Oeiras	1.153	8.373	626%
Santo Tirso	222	1.603	623%
Olhão	250	1.772	610%
Portimão	278	1.961	605%
Matosinhos	1.150	8.056	601%
Beja	185	1.251	578%
Valongo	1.077	7.297	577%
Póvoa de Lanhoso	271	1.836	577%
Guimarães	949	6.390	574%
Barreiro	634	4.245	569%
Trofa	302	2.007	566%
Cascais	1.184	7.834	562%
Moita	876	5.759	557%
Penafiel	110	716	552%
Seixal	1.604	10.425	550%
Óbidos	27	171	532%
Gondomar	2.056	12.987	532%
Oliveira de Azeméis	198	1.249	531%
Vila Nova de Cerveira	15	97	526%
Sintra	3.135	19.375	518%
Ílhavo	366	2.249	515%
Vila Real	406	2.464	507%
Chaves	250	1.512	504%
Odivelas	1.359	8.158	500%
Santa Maria da Feira	1.037	6.220	500%
Faro	178	1.063	499%
Sines	209	1.238	491%



Condeixa-a-Nova	99	577	482%
Lisboa	7.051	40.902	480%
Setúbal	1.203	6.896	473%
Almada	1.904	10.832	469%
Figueira da Foz	577	3.280	469%
Torres Vedras	204	1.158	467%
Vila Nova de Gaia	3.649	19.857	444%
Alcobaça	179	947	430%
Aveiro	791	4.178	428%
Alenquer	289	1.488	415%
Caldas da Rainha	564	2.889	412%
Esposende	138	704	411%
Ponte de Lima	88	445	406%
Soure	35	172	389%
Braga	2.507	11.849	373%
Palmela	592	2.658	349%
Maia	1.549	6.935	348%
Porto	1.139	4.952	335%
São João da Madeira	683	2.966	334%

Marinha Grande	532	2.152	304%
Oliveira do Bairro	150	564	276%
Anadia	69	256	269%
Arcos de Valdevez	188	640	241%
Coimbra	1.455	4.911	237%
Albergaria-a-Velha	175	564	222%
Leiria	1.465	4.529	209%
Lousã	219	618	182%
Mortágua	18	43	141%
Santa Comba Dão	35	83	140%
Covilhã	289	675	134%
Mealhada	201	464	131%
Castelo Branco	406	835	106%
Mangualde	35	38	8%
Murtosa	25	9	-64%
Peniche	0	3	NA
Valença	0	197	NA
Total	58.324	386.039	562%

Fonte: Operadores das Redes de Distribuição

Temas Económicos

- 1: Relacionamento económico com Angola
[Walter Marques](#)
- 2: Relacionamento económico com Moçambique
[Walter Marques](#)
- 3: Relacionamento económico com a Federação Russa
[Walter Marques](#)
- 4: Evolução da taxa de crescimento das saídas de mercadorias portuguesas face à receptividade dos mercados - Janeiro a Setembro de 2007 e 2008
[Walter Marques](#)
- 5: Comércio Internacional de Mercadorias - Séries Anuais 2008-2017
[Walter Marques](#)
- 6: Exportações portuguesas de veículos automóveis e suas partes e acessórios
[Walter Marques](#)
- 7: Trocas comerciais entre Portugal e a União Europeia na óptica de Portugal e na dos países comunitários 2005-2008 (mirror statistics)
[Walter Marques](#)
- 8: Expedições portuguesas de Têxteis e de Vestuário para a União Europeia
[Walter Marques](#)
- 9: Portugal no mundo do calçado
[Walter Marques](#)
- 10: Entrepreneurship performance indicators for active employer enterprises in Portugal
[Elsa de Morais Sarmento](#) | [Alcina Nunes](#)
- 11: Business creation in Portugal: comparison between the World Bank data and Quadros de Pessoal
[Elsa de Morais Sarmento](#) | [Alcina Nunes](#)
- 12: Criação de empresas em Portugal e Espanha: Análise comparativa com base nos dados do Banco Mundial
[Elsa de Morais Sarmento](#) | [Alcina Nunes](#)
- 13: Comércio Internacional no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)
[Walter Marques](#)
- 14: Evolução das exportações de mercadorias para Angola entre 2007 e 2009: Portugal face aos principais fornecedores
[Walter Marques](#)
- 15: Análise comparada dos procedimentos, custos e demora burocrática em Portugal, com base no "Doing Business 2011" do Banco Mundial
[Elsa de Morais Sarmento](#) | [Joaquim Reis](#)
- 16: Exportações portuguesas para Angola face aos principais competidores
[Walter Marques](#)
- 17: Internacionalização no Sector da Construção
[Catarina Nunes](#) | [Eduardo Guimarães](#) | [Ana Martins](#)
- 18: Mercado de Trabalho em Portugal desde 2000
[Paulo Júlio](#) | [Ricardo Pinheiro Alves](#)
- 19: Comércio Internacional de mercadorias no âmbito da CPLP
[Walter Marques](#)
- 20: Exportações nacionais – principais mercados e produtos (1990-2011)
[Eduardo Guimarães](#)
- 21: Formação Contínua nas empresas em 2010 e 2011
[Anabela Antunes](#) | [Paulo Dias](#) | [Elisabete Nobre Pereira](#) | [Ricardo Pinheiro Alves](#) | [Cristina Saraiva](#)
- 22: Portugal: Uma síntese estatística regional até ao nível de município
[Elsa Oliveira](#)
- 23: Comércio internacional de mercadorias com Espanha em 2013
[Walter Marques](#)
- 24: Comércio Internacional de Mercadorias Séries Anuais 2008-2013
[Walter Marques](#)
- 25: Comércio Internacional de Mercadorias - Importações da China - Janeiro-Dezembro de 2011 a 2013
[Walter Marques](#)
- 26: Evolução das quotas de mercado de Portugal nas importações de mercadorias na UE-27 - Janeiro-Dezembro de 2007 a 2013
[Walter Marques](#)
- 27: Comércio Internacional de Mercadorias da Guiné-Equatorial face ao mundo e no contexto da CPLP (2009 a 2013)
[Walter Marques](#)
- 28: Comércio Internacional de mercadorias da Índia face ao mundo e a Portugal
[Walter Marques](#)
- 29: Comércio Internacional de Mercadorias no contexto da União Europeia 2009 a 2013
[Walter Marques](#)
- 30: Comércio bilateral entre os membros do Fórum Macau de 2003 a 2013
[Ana Rita Fortunato](#)
- 31: Exportações portuguesas de produtos industriais transformados por nível de intensidade tecnológica - Mercados de destino (2009 a 2013 e Jan-Out 2014)
[Walter Marques](#)
- 32: Evolução do comércio internacional de mercadorias com Angola - 2010 a 2014
[Walter Marques](#)
- 33: Exportações nacionais – principais mercados extracomunitários e produtos (1990-2013)
[Eduardo Guimarães](#)
- 34: Evolução do comércio internacional português da pesca - 2013 e 2014
[Walter Marques](#)



- 35: Comércio Internacional de Mercadorias - Séries Anuais 2008-2014
[Walter Marques](#)
- 36: Evolução do Comércio Internacional português da pesca e outros produtos do mar (1º Semestre de 2014 e 2015)
[Walter Marques](#)
- 37: Desafios e oportunidades para a Ilha Terceira. Estudo sobre o impacto da redução de efetivos na Base das Lajes GEE
- 38: Análise Comparativa de Indicadores da Dinâmica Regional na Região do Algarve e Continente
[Ana Pego](#)
- 39: Comércio internacional de mercadorias - Taxas de variação anual homóloga em valor, volume e preço por grupos e subgrupos de produtos
[Walter Marques](#)
- 40: Análise Descritiva das Remunerações dos Trabalhadores por Conta de Outrem: 2010-2012
[Elsa Oliveira](#)
- 41: Comércio Internacional de Mercadorias - Séries Anuais (2008 a 2015)
[Walter Marques](#)
- 42: A indexação da idade normal de acesso à pensão de velhice à esperança média de vida: análise da medida à luz do modelo das etapas
[Gabriel Osório de Barros](#)
- 43: Balança Comercial de Bens e Serviços - Componentes dos Serviços - 2012 a 2015 e Janeiro-Abril de 2014 a 2016
[Walter Marques](#)
- 44: Comércio internacional de mercadorias entre Portugal e o Reino Unido
[Walter Marques](#)
- 45: Comércio Internacional de mercadorias Contributos para o 'crescimento' das exportações por grupos de produtos e destinos (Janeiro a Agosto de 2016)
[Walter Marques](#)
- 46: A atividade de Shipping em Portugal
[Ricardo Pinheiro Alves](#) | [Vanda Dores](#)
- 47: Comércio Internacional de mercadorias no âmbito da CPLP - 2008 a 2015
[Walter Marques](#)
- 48: Digitalização da Economia e da Sociedade Portuguesa - Diagnóstico Indústria 4.0
[Céu Andrade](#) | [Vanda Dores](#) | [Miguel Matos](#)
- 49: A participação Portuguesa nas cadeias de valor globais
[Guída Nogueira](#) | [Paulo Inácio](#)
- 50: Contributos dos grupos de produtos e principais mercados de destino para a evolução das exportações de mercadorias - Janeiro a Março de 2017
[Walter Marques](#)
- 51: Comércio internacional de mercadorias: Portugal no âmbito da CPLP - 2012 a 2016
[Walter Marques](#)
- 52: Administração Portuária – Empresas e sistemas tarifários
[Francisco Pereira](#) | [Luís Monteiro](#)
- 53: Comércio Internacional de Mercadorias - Séries Anuais 2008-2017
[Walter Marques](#)
- 54: A Economia da Cibersegurança
[Gabriel Osório de Barros](#)
- 55: Contributo de produtos e mercados para o 'crescimento' das exportações de bens
[Walter Marques](#)
- 56: A Cibersegurança em Portugal
[Gabriel Osório de Barros](#)
- 57: Comércio internacional de mercadorias Portugal - China
[Walter Marques](#)
- 58: Comércio internacional de mercadorias de Portugal com a Venezuela - 2013 a 2017 e 1º Semestre de 2018
[Walter Marques](#)
- 59: Balança Comercial de Bens e Serviços Componentes dos Serviços (2015-2017 e 1º Semestre 2015-2018)
[Walter Marques](#)
- 60: O Comércio a Retalho em Portugal e uma Perspetiva do Comércio Local e de Proximidade
[Paulo Machado](#) | [Vanda Dores](#)
- 61: A Indústria Automóvel na Economia Portuguesa
[Sílvia Santos](#) | [Vanda Dores](#)
- 62: Impacto Económico da Web Summit 2016-2028
[João Cerejeira](#)
- 63: Comércio Internacional de Mercadorias - Séries Anuais (2008-2018)
[Walter Marques](#)
- 64: A Tarifa Social de Energia
[Gabriel Osório de Barros](#) | [Dora Leitão](#) | [João Vasco Lopes](#)

